



ATA N.º 30/2016

Aos nove dias do mês de novembro de dois mil e dezasseis, nesta Vila de Nazaré, na Sala de Reuniões da Biblioteca Municipal da Nazaré, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal sob a presidência do Senhor Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Presidente da Câmara, estando presentes os Senhores Vereadores, Manuel António Águeda Sequeira, Regina Margarida Amada Piedade Matos, Belmiro José Eusébio da Fonte, Maria de Fátima Soares Lourenço Duarte, António Gordinho Trindade e Rita Sanches Bento Varela. -----

A reunião foi secretariada pela Técnica Superior Dra. Olinda Amélia David Lourenço. -----

Pelas dez horas e quinze minutos, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

A Senhora Vereadora Fátima Duarte informou o Senhor Presidente da Câmara que o Senhor Vereador Belmiro da Fonte iria comparecer nesta Reunião de Câmara um pouco mais tarde. ----

O Senhor Vereador Compareceu na Reunião de Câmara às 10H30, ainda no período de antes da Ordem do Dia. -----

O Senhor Presidente da Câmara e/os Senhores Vereadores prestaram os esclarecimentos seguintes: -----

O Senhor Presidente informou o Órgão Executivo que terminara na 2ª feira a visita à Comunidade Nazarena residente no Canadá, que se revelou de grande sucesso. -----

A Nazaré está a ser um dos destinos de férias e de visita de muitos Canadianos e por isso a promoção da Nazaré é uma mais-valia. -----

Informou ainda o Senhor Presidente que esteve presente no 57º aniversário do Rancho da Nazaré de Mississauga, o rancho mais antigo na diáspora portuguesa; que na sua visita a Leamington (Ontário), endereçou convite ao Rancho para que nos visitasse, sendo sua intenção efetuar processo de Geminação com a Nazaré Canadiana, onde existe uma das principais comunidades Nazarenas; -----

Em Toronto, o Senhor Presidente encontrou-se com a Senhora Vereadora da Autarquia Local, Ana Bailão que é natural do Oeste e com o Nazareno Charles de Sousa, Ministro das Finanças de Ontário, tendo sido trocadas várias menções de reconhecimento. -----

O Senhor Presidente da Câmara prestou ainda esclarecimentos ao Órgão Executivo que, da parte da tarde, pelas 15 horas iria estar presente em conferência de imprensa, nas instalações da SPAL para análise do processo de mobilidade nas Margens do Rio Alcoa, projeto ligado à área ambiental, que implica a utilização das margens do Alcoa para criação de zonas de desporto, lazer, etc. -----

Intervio o Senhor Vereador Manuel Sequeira para deixar as seguintes notas: -----

- Visita dos Representantes da Associação dos Amigos do Mosteiro de Alcobaça à Nazaré, na pessoa do Senhor José Manuel Patrício da Silva, que fora recebido pelos trabalhadores Municipais Mário José Mendes Bulhões e Carlos Abílio Fidalgo Guincho e ainda pelo Eng.º Nuno Monteiro, visita que foi assinalada com agrado pela associação referida pela competência e profissionalismo evidenciados pelos técnicos da Câmara Municipal, situação que ora pretende enaltecer; -----

- Diploma de Certificação de Qualidade recebido pela escola de Natação da Nazaré, fruto do trabalho pedagógico desenvolvido, ao nível da liderança/coordenação, planeamento, recursos humanos e materiais cujos resultados do processo de ensino-aprendizagem foram agora destacados, através da certificação de qualidade conferida pela Federação, durante a 2ª Gala de Natação que decorreu no Sábado, dia 5/11 no Porto. -----

- Especial destaque no Jornal “i”, com alusão ao “Capítulo Perfeito” que reúne os melhores Surfistas na Nazaré; o tema foi também abordado pela SIC e outros órgãos de Comunicação Social. -----

*Usou da palavra o **Senhor Vereador António Trindade** para questionar se a decisão Judicial do processo referente à Empresa MDPlastics, já transitou em julgado? -----*



Para além disso também solicitou informação sobre quem era o mandatário Judicial do Município no processo.-----

O Senhor Presidente afirmou que o processo não tinha transitado em julgado, estando a ser acompanhado pelo seu assessor Jurídico, Dr. Carlos Tomás. -----

***O Senhor Vereador António Trindade** abordou ainda a segurança do Ascensor para o Sítio, afirmando que existiam rumores na praça pública sobre o fato de ter existido uma inspeção/vistoria executada pelo LNEC, que aponta para deficiências graves ao nível da estabilidade das linhas férreas do referido ascensor. -----*

Pretende o Senhor Vereador que o Senhor Presidente, também Presidente dos Serviços Municipalizados da Nazaré esclareça sobre esta situação, solicitando o estudo feito pelo LNEC e bem assim o seu resultado. -----

*Relativamente às questões levantadas sobre o Ascensor, o Senhor Presidente da Câmara afirmou ao Senhor Vereador António Trindade que tinha toda a legitimidade para expor as questões, desde que correspondessem à verdade; de fato, não existiu nenhuma inspeção ao Ascensor, o que houve, foi um pedido de estudo ao LNEC por parte do Município da Nazaré; o **Senhor Presidente** solicitou à Dr.^a Helena Pola que facultasse cópia do referido estudo remetido pelo LNEC, ao Senhor Vereador António Trindade. -----*

***O Senhor Presidente** recordou ao Órgão Executivo que o ascensor tem batido verdadeiros recordes de transporte de passageiros, passando de seiscentos mil para oitocentos e cinquenta e cinco mil, o número de passageiros transportados, apuramento feito a trinta e um de outubro de dois mil e dezasseis; completou que a segurança no ascensor nunca esteve em causa neste mandato, já o mesmo não se podendo dizer das condições existentes no mandato em que o Partido Social Democrata governava o Município, em que chovia lá dentro, possuindo também enormes danos no sistema elétrico. Informou ainda que, a seguir às reparações já efetuadas no ascensor,*

agora a preocupação reside nos problemas apresentados na Gare Superior e portanto nada está esquecido! -----

A Senhora Vereadora Fátima Duarte pretendeu obter esclarecimentos sobre eventual trânsito em julgado do Processo ora em apreço (MDPlastics)? -----

Referiu que, em sua opinião, o que está em causa neste processo são, não só os entraves originados à Empresa Pioneira, que se sediou na ALE em Valado dos Frades, mas também às eventuais Empresas que pretendam instalar-se na zona podendo, ao terem conhecimento desta situação, desmotivar-se e procurar outra região. -----

O Senhor Presidente referiu que já havia respondido à questão colocada. -----

Interveio também o Senhor Belmiro da Fonte para questionar sobre as perguntas que colocara na anterior reunião de Câmara, uma vez que não tinha ainda em seu poder as respostas. -----

O Senhor Presidente aconselhou a que essas questões fossem colocadas por escrito, sendo respondidas, à posteriori, pelos Serviços Municipais. -----

Perante as preocupações demonstradas pelos Senhores Vereadores sobre a Empresa MDPlastics, instalada na Área de Localização Empresarial em Valado dos Frades, o Senhor Presidente recordou que a ALE tem trinta anos, vem ainda do tempo do Dr. Luís Monterroso e depois do Eng.º Jorge Barroso, mas é preciso ter em conta que foi o atual Executivo que concretizou os projetos na referida zona, tendo celebrado os respetivos contratos de compra e venda, tendo também avançado a sugestão à EDP da constituição de Ramal, para fornecimento de energia para a legalização provisória do processo com a Empresa MDPlastics. -----

Interveio ainda o **Senhor Vereador António Trindade**, para se referir a estátua que irá ser efetuada a Surfista, entendendo que a pessoa a enaltecer deveria ser o surfista Mac Namara, por ser o impulsionador da maior onda surfada na Nazaré, e daí dever ter reconhecimento público.---



Lamentou o fato do anterior Órgão Executivo ter deliberado, por unanimidade, a colocação do nome de Mac Namara no pavilhão Car Surf, e que até à presente data, a referida deliberação ainda não obteve eficácia. -----

O Senhor Presidente referiu que o Senhor Vereador estava mal informado, porque não ia ser erguida nenhuma estátua a nenhum Surfista em particular. A intenção do Executivo é de homenagear a modalidade do Surf, através da construção de monumento, que retrate a referida prática desportiva; mais informou que o Car Surf ainda não foi inaugurado e portanto ainda não tem nome. -----

O Senhor Vereador **Belmiro da Fonte**, pretendendo voltar um pouco atrás no assunto, abordou o processo da ALE de Valado dos Frades, e referiu que a decisão do tribunal Administrativo só é recorrível, se houver acórdãos que versem sobre o mesmo assunto, em sentido contrário. -----

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

Inscreveram-se os seguintes munícipes: -----

1- O Senhor António Manuel Caria dos Santos, expôs os seguintes assuntos: -----

- Que no dia 8 de julho do corrente ano, em reunião de Câmara, se referiu ao corte do trânsito na rua onde se realiza a feira semanal, mantendo-se até à presente data, após quatro meses, a referida situação; -----

- Questionou se a Câmara já ponderou se os feirantes pagam ou não ocupação da via pública? ---- Alertou que o Município ocupa terreno que não é sua propriedade e por esse motivo não tem legitimidade para cobrar taxas. -----

2- O Senhor António Azeitona. -----

Referiu-se ao processo da Urbisol de mil novecentos e noventa e dois, cujas infraestruturas foram propostas efetuar mediante determinado preço, revertendo a favor do Município, vários terrenos, designados de “Reservas”. Alertou que o Município não pode vender estas reservas. -----

3- Representante da Empresa Aposta Neutral – Investimentos Imobiliários, Lda.-----

- – Senhor Luís Silva, em representação da referida empresa, solicitou ao Senhor Presidente a retirada do ponto da ordem do dia nº590/2016, por terem sido anexados ao processo novos elementos. -----

1- Ao 1º Múncipe o Senhor Presidente prestou os esclarecimentos devidos, sendo coadjuvado pela Senhora Vereadora Regina Matos; -----

2- Sobre o assunto vertente, o Senhor Presidente recomendou às Chefes de Divisão da DAF e DPU, que falassem com o Senhor António Azeitona, para melhor abordagem deste assunto já antigo. -----

3-**O Senhor Presidente** informou que era intenção retirar o assunto pedindo aos serviços o seu agendamento para a próxima reunião de Câmara. -----

586/2016 - ATA DE REUNIÃO ANTERIOR

Presente a ata da reunião ordinária número vinte e oito, de 28 de outubro de 2016, para leitura, discussão e votação. -----

Aprovada, por unanimidade. -----

Presente a ata número vinte e nove, da reunião realizada em 31 de outubro de 2016, em continuação da efetuada em 28 de outubro de 2016. -----

Aprovada, por unanimidade. -----

587/2016 – CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR E MURO DE VEDAÇÃO – ARNEIROS – VALADO DOS FRADES

Presente processo nº64/13, com requerimento nº1365/16, em que é requerente Emanuel Guilhermino Fernandes, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----



Trata de um pedido para a construção de uma moradia unifamiliar -----

2. ANTECEDENTES -----

O processo teve uma informação desfavorável em virtude da discrepância verificada no comprimento da serventia mencionada na certidão da conservatória e a planta em que é apresentada a serventia. -----

O requerente vem agora apresentar novas certidões da Conservatória do Registo Predial, contudo continua a verificar-se uma discrepância embora menor do comprimento da serventia registada (182,00m) e a apresentada na planta folha 87 do processo em que se verifica possuir 312,00m valor este já mencionado no nosso parecer de 07/06/2016 -----

Feita a apreciação do pedido conforme dispõe o n.º 1 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, e considerando a acima exposto propõem-se superiormente o: -----

Indeferimento ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art. 24.º do Decreto-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 26/10, de 30 de Março. -----

Caso o sentido da decisão venha a ser este, dispõe ainda o requerente, ao abrigo dos art.121º e 122º do DL n.º 4/2015, de 7 de janeiro, Novo Código do Procedimento Administrativo (NCPA), do prazo de 30 dias para dizer o que lhe oferecer, querendo, sobre o provável sentido da decisão, requerer diligências complementares e/ou para apresentar nesta Câmara Municipal, por escrito, as alegações e/ou documentos que entender por convenientes.-----

Que acompanha parecer da chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----

“Exmo. Senhor Presidente, proponho o indeferimento ao pedido para realizar a presente operação urbanística ao abrigo do nº5 do artigo 24º do Decreto-lei nº555/99, de 16 de dezembro, na redação atual por ausência de arruamento.” -----

Deliberado, por unanimidade, indeferir, nos termos do nº5 do artigo 24º da RJUE- Regime Jurídico da Urbanização e Edificação. -----

588/2016 – LICENCIAMENTO DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO MORADIA UNIFAMILIAR E MUROS DE VEDAÇÃO E PISCINA – LOTE 15 – RUA COUTINHO – CASAS DE BAIXO – FAMALICÃO

Presente processo nº204/6, com requerimento nº1116/16, em que é requerente Vicent Norbert de Rycke, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“1. Com base na proposta elaborada na informação interna de 06 de Outubro de 2016/Requerimento n.º 1116/16, foi deliberado em Reunião de Camara de 28.10.2016 o deferimento do projeto de arquitetura. -----

2. Verificou-se através do n.º 2 da informação interna de 23 de Agosto de 2016/Requerimento n.º 1116/16 (Folha 183) que o interessado já procedeu á entrega das especialidades de engenharia agora solicitadas, nomeadamente as seguintes: -----

a)- Projeto de infraestruturas de telecomunicações – ITED -----

b)- Projeto de gás visado por entidade credenciada -----

c)- Projeto térmico – pedido de isenção -----

d)- Projeto de estabilidade -----

e)- Projeto da rede predial de drenagem de esgotos -----

f)- Projeto da rede predial de abastecimento de água -----

g)- Projeto da rede predial de drenagem de esgotos pluviais -----

h)- Projeto acústico -----

3. Pode ser dispensado a pré-certificação energética por as alterações promovidas não constituírem uma “grande intervenção”, conforme o disposto no n.º 1 do Art.º 3 do DL n.º 118/13 de 20 de Agosto. -----

4. Os Serviços Municipalizados emitiram parecer favorável com o n.º 47/16 de 05.08.2016, relativo aos projetos da rede de abastecimento de água e de drenagem de esgotos domésticos. ----



5. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----

6. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se: -----

a)- O deferimento final do pedido de licenciamento. -----

7. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respectivo alvará no prazo de um ano. -----

Por se verificar que a obra já está edificada, pode a mesma ter enquadramento no n.º 1 do Art.º 102-A do RJUE, dispensando assim os elementos descritos no seu n.º 4, devendo apenas anexar os seguintes: -----

a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra -----

b)- Declaração da Ordem Profissional do técnico responsável. -----

c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico” -----

Deliberado, por unanimidade, deferir, nos termos da informação Técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico.-----

589/2016 – LOTEAMENTO HABITACIONAL – SERRA DA PESCARIA – FAMALICÃO

Presente processo n.º46/15, com requerimento n.º627/16, em que é requerente Lurimanjo S.A., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve:

1. “Identificação -----

Compulsado o presente processo, verifica-se que, pese embora não tenha sido dado cumprimento na totalidade ao teor do despacho proferido em 8 de agosto de 2016 com a apresentação dos elementos apresentados através do requerimento registado com o n.º 1438 de 27 de setembro de 2016 (fls. 141), com base na informação técnica n.º 07/2016 de 11.10.2016 prestada pelos serviços municipalizados, verifica-se que, de acordo com o plasmado no ponto 1, a rede de

abastecimento de água instalada não poderá satisfazer as necessidades de caudal e pressão do condomínio habitacional em questão. -----

2. Análise -----

Assim sendo, cumpre-me ainda informar que: -----

a) Para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, a operação urbanística é geradora de um impacto semelhante a loteamento, ao abrigo da alínea c), do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento da Urbanização e Edificação do Concelho da Nazaré; -----

b) Não são previstas áreas de cedência ao município para a implantação de espaços verdes públicos e equipamentos com utilização coletiva, a dimensionar conforme o previsto na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março; -----

c) A rede viária privada não se encontra dimensionada conforme os parâmetros definidos na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março; -----

d) Não se encontra previsto estacionamento público conforme os parâmetros de dimensionamento definidos na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março assim como lugares de estacionamento para pessoas de mobilidade reduzida, secção 2.8 do Anexo do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto; -----

e) A operação urbanística constitui uma sobrecarga incomportável para as infraestruturas gerais existentes. -----

3. Proposta de decisão -----

Face ao referido no ponto anterior, ao parecer emitido pelos serviços municipalizados (fls. 144) e da arquiteta Maria João em 18.05.2016 (fls. 121 e 122), presto parecer desfavorável sobre o presente pedido de informação prévia para realizar uma operação urbanística, podendo ser revisto se cumpridas as prescrições regulamentares que lhe são aplicáveis.” -----

A Senhora Vereadora Rita Varela ausentou-se da sala de reuniões, declarou o seu impedimento



para salvaguarda das garantias de imparcialidade, nos termos do artigo 69º do Código de Procedimento Administrativo. -----

O Senhor Eng.º Tiago Pimpão e Senhora Arq.ª Teresa Quinto prestaram os esclarecimentos adequados. -----

Deliberado, por unanimidade, emitir parecer desfavorável sobre o pedido de informação prévia solicitado. -----

A Senhora Vereadora Rita Varela regressou à Sala de Reuniões. -----

590/2016 – CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO PARA HABITAÇÃO – MARCELINAS – NAZARÉ

Presente processo nº154/15, com requerimento nº1487/16, em que é requerente Aposta Neutral – Investimentos Imobiliários, Lda., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

1.IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

Trata-se de um pedido para proceder à construção de um edifício para habitação. -----

O requerente vem agora apresentar um novo projeto em virtude do parecer desfavorável que recaiu na versão anteriormente entregue por violação do PDM da Nazaré e de outras normas legais. -----

2.ANTECEDENTES -----

Conforme já referido na nossa informação de 16/08/2016 para este terreno tinha sido aprovado um projeto. -----

3. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS-----

Não há lugar a consultas externas ao município

4. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PMOT E PEOT-----

O terreno da pretensão está cartografado no PDM da Nazaré em duas classes de espaços a seguir discriminadas: -----

- a) *Uma parcela de terreno a nascente com uma área de acordo com a memória descritiva de 3.840,00m² pertence a uma classe de espaços denominada de Espaços Urbanizáveis e cujas prescrições urbanísticas são as constantes do artigo 50º do regulamento do PDM que se anexa.*
- b) *De acordo com o ponto anterior e tendo em consideração às disposições do PDM este terreno tem uma capacidade construtiva de 2.496,00m² de área de construção bruta e a possibilidade de serem constituídos 23 fogos. -----*
- c) *O presente projeto prevê a constituição de 23 fogos contudo em relação à área de construção o projeto apresenta uma área bruta de construção de 2.767,90m² ou seja uma área substancialmente superior ao permitido pelo plano. -----*

Artigo 50.º

Categoria H1 — Vila da Nazaré

São espaços que se caracterizam pela dominância de áreas habitacionais de alta densidade, cuja tipologia dominante é plurifamiliar.

Nestas áreas observar-se-ão as seguintes prescrições, na ausência de PMOT:

- a) Densidade bruta máxima de fogos por hectare — 60 fogos/ha;
- b) Índice de construção bruto máximo — 0,65, excepto para a UOPG 5 e a UOPG 6, onde se aplicam os índices estipulados no artigo 62.º do presente Regulamento para as respectivas UOPG;
- c) O número máximo de pisos para edifícios de habitação é de quatro, excepto um caso pontual previsto no Plano de Pormenor de Caixins — UOPG 7, em fase final de elaboração, em que o número máximo de pisos é de seis;
- d) O número máximo de pisos para unidades de indústria hoteleira é de cinco;
- e) É interdita a construção de qualquer tipo de anexos, excepto garagens;
- f) A profundidade de empena e os afastamentos às vias e aos limites laterais do lote serão definidos em PMOT ou, inexistindo este, com a aprovação de projectos de loteamento que previnam o tratamento coerente do conjunto e da área em que se insiram.

- d) *A parte restante do terreno e situada a poente pertence a uma classe de espaços denominada de Zona Verde de Proteção Integral cujas prescrições urbanísticas são as contantes*



do artigo 46º que se anexa. Mais se informa que esta área do terreno se encontra também cartografado como área de REN contudo no município da Nazaré a REN não é eficaz, pelo que se aplica o regime transitório. -----

Artigo 46.º

Zona verde de protecção integral

Nestas áreas, destinadas a zona verde de protecção integral, sem prejuízo da eventual continuidade da exploração agrícola, enquanto não se verificar a transferência de posse e propriedade dos terrenos que as integram para a administração local, tendo como objectivo o uso público, ficam especialmente proibidos:

- a) O loteamento urbano;
- b) A execução de quaisquer construções, excepto as que se destinem ao apoio da sua conservação e manutenção;
- c) A destruição do solo vivo e do coberto vegetal;
- d) A alteração da topografia do solo;
- e) O derrube de quaisquer árvores;
- f) A descarga de entulhos de qualquer tipo e o depósito de quaisquer materiais.

5. VERIFICAÇÃO DO RGEU, RUECN E OUTRAS NORMAS LEGAIS-----

O projeto agora entregue cumpre com o RGEU. -----

Relativamente ao RUECN (Regulamento de Urbanização e Edificação do Concelho da Nazaré) esta pretensão e de acordo com alínea d) do artigo 6º possui impacto semelhante a loteamento pelo que deverá prever áreas verdes e de equipamento de utilização coletiva conforme dispõe a portaria 216-B/2009. -----

Assim e de acordo com a portaria o projeto deveria prever 581,70m² para áreas verdes de utilização coletiva (resultante da aplicação do calculo $2492,91m^2 / 120,00m^2 \times 28,00m^2$) e 727,10m² para área de equipamento de utilização coletiva (resultante do calculo $2.492,91m^2 / 120,00m^2 \times 35,00m^2$). De acordo com a tipologia apresentada e tendo em consideração a portaria acima referida o projeto deveria prever 34 lugares de estacionamento privado acrescido

de 20% dos lugares em espaço público ou seja 7 lugares. São apresentados 7 lugares em espaço público de acordo com o exigido , e 38 lugares em cave dos quais 3 são para deficientes. -----

6. **QUALIDADE ARQUITECTÓNICA**-----

O projeto apresente uma boa qualidade arquitetónica

7. **ENQUADRAMENTO URBANO**-----

Embora a zona não possua uma malha urbana uniforme o projeto não desvirtua a envolvente, nomeadamente na versão agora apresentada procedeu ao recuo do último piso do alçado confinante com o Caminho Real conforme despacho da Chefe de Divisão de 25/08/2016

8. **SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS**-----

Em relação à ausência de Rede de Esgotos e conforme é referido na memória descritiva será apresentada em sede de projetos de especialidades uma solução autónoma. Mais se refere que é previsto um espaço para a implementação de equipamento para a RSU (Recolha de Resíduos Urbanos) -----

9. **PROPOSTA DE DECISÃO FUNDAMENTADA**-----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, e considerando a acima exposto propõem-se superiormente o: -----

Deferimento do projeto de arquitetura; -----

Convenientes. -----

PROJECTOS DAS ESPECIALIDADES-----

No prazo legal devem ser apresentados os seguintes projetos das especialidades: -----

- Projeto de estabilidade; -----
- Rede predial de distribuição de água; -----
- Rede predial de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais; -----
- Projeto ITED, certificado por entidade credenciada; -----



- *Projeto de instalação de gás, certificado por entidade credenciada; -----*
- *Projeto eletrotécnico ou ficha eletrotécnica (com viabilidade de fornecimento emitido pela EDP), conforme a potência a instalar; -----*
- *Projeto de instalações eletromecânicas; -----*
- *Projeto acústico; -----*
- *Estudo do comportamento térmico; -----*
- *Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----*
- *Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual; -----*

Que acompanha parecer da chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: ----
“Exmo. Senhor Presidente face ao referido nas alíneas a), b) e c) do ponto 4 assim como ao fato de não garantir o perfil mínimo do passeio de 1.60m a sul de acordo com o quadro II da portaria nº216-B/2008 de 3 de março, proponho o indeferimento do pedido para realizar a presente operação urbanística ao abrigo da alínea a) do art.º 24 do Decreto-lei 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual por violação do art.º 50º do regulamento do PDM e normas legais aplicáveis.” -----

Ponto retirado. O Senhor Presidente solicitou o agendamento deste assunto para a próxima reunião de Câmara. -----

591/2016 – LICENCIAMENTO DE OBRAS – IMO VARANDAS DA NAZARÉ – RUA GRUPO DESPORTIVO OS NAZARENOS – LOTE 4 – NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º 228/16, com requerimento nº1612/16 de que é requerente, IMO Varandas da Nazaré, Lda., acompanhada de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“ INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

Na sequência da reunião realizada como autor do projecto no passado dia 25 do corrente acertou-se uma solução para os arranjos exteriores que embora não seja exactamente a que constava do estudo de parcelamento elaborado pela Câmara Municipal, acaba por melhor servir a utilização e a fruição do futuro espaço público. -----

Assim considera-se que se encontram ultrapassadas todas as questões de ordem regulamentar enunciadas na informação de 23/08/2016. -----

2. PROPOSTA DE DECISÃO FUNDAMENTADA -----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento. -----

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o nº 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22 de abril): -----

- *Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica;* -----
- *Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou ficha eletrotécnica;* -----
- *Projeto de instalação de gás visado;* -----
- *Projeto de rede predial de águas;* -----
- *Projeto da rede predial de esgotos;* -----
- *Projeto de águas pluviais;* -----
- *Projeto de infraestruturas de telecomunicações;* -----
- *Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro;* -----



- *Projeto de instalações eletromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e ou mercadorias; -----*
- *Projeto de segurança contra incêndios em edifícios; -----*
- *Projeto de condicionamento acústico; -----*
- *Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;*
- *Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual; -----*
- *Projectos de execução de todas as infra-estruturas associadas à operação de reparcelamento, incluindo os respectivos cadernos de encargos, medições e orçamentos, nomeadamente: -----*
 1. *Projecto da rede viária -----*
 2. *Projecto de infra-estruturas eléctricas e de iluminação; -----*
 3. *Projecto da rede de drenagem de águas residuais domésticas; -----*
 4. *Projecto da rede de drenagem de águas pluviais; -----*
 5. *Projecto da rede de abastecimento de gás; -----*
 6. *Projecto de infra-estruturas de telecomunicações; -----*
 7. *Projecto da rede de abastecimento de água; -----*
 8. *Projecto de arquitectura paisagística e arranjos exteriores, incluindo equipamentos e mobiliário urbano. -----*

Que acompanha parecer da Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: ----

“Concordo, pelo que proponho a aprovação do projeto de arquitetura com base na informação infra.” -----

Deliberado, por maioria, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, com voto contra do Senhor Vereador António Trindade. ----

O Senhor Vereador António Trindade declarou que, na sequência de todas as ocorrências registadas com o início ao processo 90 e outros casos manifestados e declarado em todas as reuniões de Câmara em que este assunto foi debatido, sempre manifestou as suas posições e de acordo com essas declarações de voto, mantém a mesma posição de voto desfavorável nos termos do artigo 58º da lei 75/13. -----

592/2016 – LICENCIAMENTO DE OBRAS – IMO VARANDAS DA NAZARÉ – AVENIDA DO MUNICÍPIO LOTE 5- NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º 229/16, com requerimento nº1611/16 de que é requerente, IMO Varandas da Nazaré, Lda., acompanhada de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

3. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

Na sequência da reunião realizada como autor do projecto no passado dia 25 do corrente acertou-se uma solução para os arranjos exteriores que embora não seja exactamente a que constava do estudo de parcelamento elaborado pela Câmara Municipal, acaba por melhor servir a utilização e a fruição do futuro espaço público. -----

Assim considera-se que se encontram ultrapassadas todas as questões de ordem regulamentar enunciadas na informação de 23/08/2016. -----

4. PROPOSTA DE DECISÃO FUNDAMENTADA -----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento. -----

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o n.º 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de



especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22 de abril): -----

- *Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica;* -----
 - *Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou ficha eletrotécnica;* -----
 - *Projeto de instalação de gás visado;* -----
 - *Projeto de rede predial de águas;* -----
 - *Projeto da rede predial de esgotos;* -----
 - *Projeto de águas pluviais;* -----
 - *Projeto de infraestruturas de telecomunicações;* -----
 - *Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro;* -----
 - *Projeto de instalações eletromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e ou mercadorias;* -----
 - *Projeto de segurança contra incêndios em edifícios;* -----
 - *Projeto de condicionamento acústico;* -----
 - *Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;* -----
 - *Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual;* -----
 - *Projectos de execução de todas as infra-estruturas associadas à operação de reparcelamento, incluindo os respectivos cadernos de encargos, medições e orçamentos, nomeadamente:* -----
1. *Projecto da rede viária* -----
 2. *Projecto de infra-estruturas eléctricas e de iluminação;* -----
 3. *Projecto da rede de drenagem de águas residuais domésticas;* -----

4. *Projecto da rede de drenagem de águas pluviais; -----*
5. *Projecto da rede de abastecimento de gás; -----*
6. *Projecto de infra-estruturas de telecomunicações; -----*
7. *Projecto da rede de abastecimento de água; -----*
8. *Projecto de arquitectura paisagística e arranjos exteriores, incluindo equipamentos e mobiliário urbano.” -----*

Que acompanha parecer da Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: ----

“Concordo, pelo que proponho a aprovação do projeto de arquitetura com base na informação infra.” -----

Deliberado, por maioria, aprovar, o projeto de arquitetura nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, com voto contra do Senhor Vereador António Trindade. ----

O Senhor Vereador António Trindade declarou que, na sequência de todas as ocorrências registadas com o início ao processo e outros casos manifestados e declarado em todas as reuniões de Câmara em que este assunto foi debatido, sempre manifestou as suas posições e de acordo com essas declarações de voto, mantém a mesma posição de voto desfavorável nos termos do artigo 58º da lei 75/13. -----

593/2016 – LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS NUMA MORADIA SITA EM RUA ÁLVARO LABORINHO – NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º 152/15, com requerimento nº1515/16 de que é requerente, Fernanda de Almeida Barbosa de Jesus, acompanhada de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

1.IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

Trata-se do pedido de legalização de alterações introduzidas numa moradia sita na rua Álvaro Laborinho, na Nazaré. -----



As alterações introduzidas na moradia são de pequena dimensão e verificam-se essencialmente nas condições de acesso ao logradouro. -----

2. ANTECEDENTES -----

Processo n.º 294/89. -----

CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----

Não foram efectuadas consultas externas. -----

CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA -----

O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública. -----

5. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA E ALVARÁ DE LOTEAMENTO -----

O local corresponde ao lote 50 do PL 406/81, com alvará de loteamento válido. -----

As alterações propostas a legalização não afectam os parâmetros urbanísticos previstos para o lote. -----

6. VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS -----

O projecto de arquitectura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no n.º 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação. -----

No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis. -----

7. ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N.º 163/06, DE 8 DE AGOSTO -----

Não se aplica. -----

8. *QUALIDADE ARQUITECTÓNICA* -----

Aceitável. -----

9. *ENQUADRAMENTO URBANO* -----

Aceitável. -----

10. *SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS* -----

O local está satisfatoriamente infra-estruturado. -----

11. *PROPOSTA DE DECISÃO FUNDAMENTADA* -----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento. -----

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o nº 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22 de abril): -----

- *Projeto de estabilidade ou termo de responsabilidade que ateste que na execução das obras a legalizar foram observadas as normas legais e regulamentares em vigor à data da construção.* -----

- *Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;* -----

- *Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual;* -----

Que acompanha parecer da Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: ---

“Concordo, pelo que proponho a aprovação do projeto de arquitetura.” -----



Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico.-----

594/2016 – PROJETO DE LEGALIZAÇÃO DE BARRACÃO/ARRUMOS – RUA DAS LAMEIRAS, N.º9 – VALADO DOS FRADES

Presente o processo de obras n.º 78/16, com requerimento n.º1551/16 de que é requerente, Maria da Luz Varela Inácio Moura, acompanhada de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

O requerente apresentou correcções aos elementos de projecto, nos quais foram resolvidas as questões de ordem regulamentar que haviam sido enunciadas na nossa informação de 6/07/2016.

1.PROPOSTA DE DECISÃO FUNDAMENTADA -----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento. -----

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o n.º 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria n.º113/2015, de 22 de abril): -----

- Projeto de estabilidade; -----*
- Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----*
- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual;” -----*

Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico.-----

595/2016 - VISTORIA PARA INTEGRAÇÃO DE EDIFÍCIO NO REGIME DE PROPRIEDADE HORIZONTAL

Presente processo nº27/16, com requerimento nº1590/16, em que é requerente Adelino Silva Carreira, Lda., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“1. Vem o interessado requer a emissão de certidão comprovativa de que o edifício situado na morada supra, reúne os requisitos legais para ser submetido ao regime de propriedade horizontal, e para o efeito junta os seguintes elementos: -----

a)- Descrição das frações a constituir em regime de propriedade horizontal -----

b)- Certidão da Conservatória do Registo Predial -----

c)- Cópia da certidão de dispensa de AU -----

c)- Peças desenhadas -----

2. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----

3. Assim e nos termos do disposto no nº 1 n.º 2 e nº 3 do Art.º 66.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se: -----

a)- Realização de vistoria por parte da comissão de vistorias de constituição de edifícios em regime de propriedade horizontal.” -----

Deliberado, por unanimidade, realizar a vistoria por parte da Comissão para constituição de edifício em regime de propriedade horizontal. -----

596/2016 – DEVOLUÇÃO DE TAXAS – OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA – NOVO BANCO, S.A.



Presente processo nº1/15, com requerimento nº708/15, em que é requerente Novo Banco, S.A. acompanhado de informação da Assistente Técnica Ana Mateus, relativamente ao assunto supra mencionado, que se transcreve: -----

“A 15 de maio do ano transato, o Novo Banco, S.A. procedeu ao registo de publicidade através da plataforma da AMA e procedeu ao pagamento das taxas no valor de 383,27 € (trezentos e oitenta e três euros e vinte e sete cêntimos). A este processo foi dado o n.º 1/15, requerimento n.º 708/15, hoje apenso ao processo de anúncio luminoso n.º 241/16, no mesmo nome. -----

- Conforme informação elaborada pela fiscalização municipal, apenas um elemento extravasa os 30 cm, com uma área de aproximadamente 600mmx600mm, estando, assim, sujeito ao regime de comunicação prévia. -----

- Os restantes elementos estão instalados na área contígua à fachada e contêm menção a sinais distintivos do respetivo titular de exploração, pelo que não se encontram sujeitos a licenciamento, ao abrigo do art.º 25.º e artigo 16.º, alínea bb) do Regulamento de Ocupação do Espaço Público e Publicidade deste Município, conjugado com o Decreto-Lei 48/01, de 1 de Abril, na atual redação. -----

➤ Assim sendo, o requerente apenas deveria ter pago as taxas no valor de 28,32 (vinte e oito euros e trinta e dois cêntimos). -----

Face ao exposto, proponho a V. Exa. que seja submetido ao órgão executivo a devolução das taxas que o requerente pagou a mais.” -----

Deliberado, por unanimidade, proceder à devolução respetiva. -----

597/2016 – OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA – CORTEJO DE OFERENDAS – CENTRO SOCIAL DE VALADO DOS FRADES

Presente processo nº234/16, com requerimento nº1585/16, em que é requerente Centro Social de Valado dos Frades, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

1- “IDENTIFICAÇÃO -----

Solicitação de utilização da via pública, para a realização de um cortejo de oferendas, a realizar em Valado dos Frades, a 23 de Outubro. -----

2- ENQUADRAMENTO -----

2.1 – Utilização da Via Pública: -----

O exercício de atividade rege-se pelo do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, a com a redação atual Decreto Regulamentar n.º2-A/2005, de 24 de março, a qual se aplica à utilização das vias públicas para a realização de atividades de carácter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal. -----

3- INSTRUÇÃO -----

O pedido encontra-se mal instruído, de acordo com o indicado no Decreto Regulamentar n.º2-A/2005, de 24 de março. -----

Junto ao pedido, deverão ser entregues os seguintes elementos: -----

Utilização da via Pública -----

a) Deverá indicar a hora de conclusão do evento e número de participantes, alínea a), do ponto 2, do art.º7º; -----

b) Traçado do percurso, sobre mapa ou esboço da rede viária, em escala adequada, indicando de forma clara as vias abrangidas e os horários prováveis de passagem nas mesmas, alínea b), do ponto 2, do art.º7º; -----

c) Regulamento da atividade a desenvolver, se existir, alínea c), do ponto 2, do art.º7º; -----

d) Parecer das forças de segurança competentes, alínea d), do ponto 2, do art.º7º; -----

e) Parecer das entidades sob cuja jurisdição se encontram as vias a utilizar, alínea e), do ponto 2, do art.º7º. -----

4- ANALISE -----



- a) *Consulta à Infraestruturas de Portugal e GNR, a autorização para a realização na via pública da atividade é da competência da Câmara Municipal, ponto 2, do art.º 8º; -----*
- b) *Os pareceres das forças de segurança e entidades, quando desfavoráveis, são vinculativos, ponto 2, do art.º 8º; -----*
- c) *Os encargos com as medidas de segurança necessárias á realização da atividade são suportados pela entidade organizadora, alínea d) do art.º10º; -----*
- d) *O pedido não foi solicitado com uma antecedência mínima de 30 dias uteis, ponto 1, do art.º11º; -----*
- e) *O pedido de autorização que não respeite a antecedência mínima deve ser liminarmente indeferido, ponto 3, do art.º 11º; -----*
- f) *Sempre a atividade imponha condicionantes ou suspensão do trânsito, este deve ser publicitado através de aviso na imprensa, com a antecedência mínima de três dias uteis, sendo a publicação da responsabilidade da entidade que autoriza a atividade, sendo os respectivos encargos da responsabilidade da entidade organizadora, ponto 1 e 2 do art.º12º. -----*

5- CONCLUSÃO -----

Nos termos do disposto no n.º3 do artº11º do Decreto Regulamentar n.º2-A/2005, de 24 de março, o pedido de autorização que não respeite a antecedência mínima deve ser rejeitado liminarmente.” -----

Deliberado, por unanimidade, rejeitar liminarmente, nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

598/2016 - REABILITAÇÃO DA MARGINAL DA NAZARÉ – RELATÓRIO FINAL DA FASE DE QUALIFICAÇÃO

O Senhor Presidente retirou-se da sala de reuniões por fazer parte do júri do processo para salvaguarda das garantias de imparcialidade, se sendo substituído pelo Senhor Vice- Presidente.

Presente o Relatório acima referido que se transcreve: -----

“RELATÓRIO FINAL DA FASE DE QUALIFICAÇÃO -----

O Júri do Procedimento de Contratação Pública n.º 44/2016-PPC, concurso limitado por prévia qualificação, empreitada de obras públicas, Reabilitação da Marginal da Nazaré - 2ª Fase, reuniu no dia 2 de novembro de 2016, pelas 10 horas, nas instalações dos Paços do Concelho do Município da Nazaré. -----

Encontram-se presentes, Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, que preside, João Pereira dos Santos e Helena Isabel Custódio Pisco Pola Piló. -----

A reunião tem como ordem de trabalhos, a apreciação e deliberação relativamente a proposta de relatório final da fase de qualificação, no procedimento de contratação pública mencionado supra.

Apresentaram a sua candidatura ao procedimento as seguintes empresas: -----

- 1. Ilhaugusto - Construções, Lda - NIPC 504 373 064. -----*
- 2. Vibeiras - Sociedade Comercial de Plantas, S.A. - NIPC 502 050 942. -----*
- 3. Oliveiras, S.A. - NIPC 501 157 344. -----*
- 4. Lusosicó - Construções, S.A. - NIPC 504 870 475. -----*
- 5. Manuel Pedro Sousa & Filhos, Lda - NIPC 503 665 410. -----*
- 6. Construções Pragosa, S.A. - NIPC 502 496 878. -----*

Em decisão proferida no relatório preliminar, com os fundamentos constantes no mesmo, enviado a todos os candidatos para efeitos de audiência prévia, foi proposto: -----

- a) A qualificação da candidata Manuel Pedro Sousa & Filhos, Lda - NIPC 503 665 410; -----*
- b) A exclusão das candidatas Ilhaugusto - Construções, Lda - NIPC 504 373 064, Vibeiras - Sociedade Comercial de Plantas, S.A. - NIPC 502 050 942, Oliveiras, S.A. - NIPC 501 157 344, Lusosicó - Construções, S.A. - NIPC 504 870 475, Construções Pragosa, S.A. - NIPC 502 496 878. -----*

No âmbito da audiência prévia, vieram pronunciar-se as candidatas Vibeiras - Sociedade Comercial de Plantas, S.A. - NIPC 502 050 942 e Oliveiras, S.A. - NIPC 501 157 344. -----



A - Da reclamação da Vibeiras - Sociedade Comercial de Plantas, S.A. - NIPC 502 050 942 -----

A candidata Vibeiras - Sociedade Comercial de Plantas, S.A. - NIPC 502 050 942 veio requerer, “...que, em sede de Relatório Final, sejam ponderadas as observações apresentadas pela ora Requerente, procedendo-se às necessárias alterações, designadamente à admissão da candidatura apresentada pela ora Requerente.” -----

Manifesta em síntese “(i) a não apresentação do Anexo II do Contrato foi intencional e corresponde ao cumprimento do disposto no artigo 184.º, n.º 2, alínea h) do CCP; (ii) ainda que se pudesse entender que tal anexo deveria ter sido apresentado na fase de qualificação, o que por mera hipótese académica se admitirá, facto é que o mesmo se revela absolutamente irrelevante para efeitos de cumprimento da exigência prevista na alínea k) do n.º 1 do artigo 6.º do programa do procedimento e a sua ausência não pode simplesmente ser transformado em falta de apresentação do documento exigido pelas peças do procedimento, única realidade censurada pelo artigo 184.º, n.º 2, alínea e) do CCP.” -----

Verifica-se uma conduta intencional da candidata, na não apresentação de um anexo ao contrato, quando esse contrato, constituía um documento essencial, no âmbito da admissão ou exclusão da mesma, no procedimento. -----

Somente a análise do anexo, intencionalmente omitido, teria permitido avaliar, globalmente, a relação jurídica estabelecida, entre as partes contratantes. -----

A proposta de decisão da exclusão da candidata, foi fundamentada nos termos do artigo 184.º, n.º 2, alínea e) do CCP. -----

Não se pode deixar de mencionar que, em termos académicos, mesmo que fosse considerada a apresentação de todos os documentos pela candidata, a mesma seria excluída, em sede de análise dos requisitos financeiros, pela insuficiência materialmente relevante de indicadores financeiros.

Pelo exposto, não foram apresentados argumentos, que alterem a decisão de exclusão da candidata Vibeiras - Sociedade Comercial de Plantas, S.A. - NIPC 502 050 942. -----

B - Da reclamação da Oliveiras, S.A. - NIPC 501 157 344 -----

A candidata Oliveiras, S.A. - NIPC 501 157 344, veio requerer: -----

“a) A exclusão da candidatura apresentada pela empresa Manuel Pedro Sousa & Filhos, S.A., por aquela não reunir os requisitos financeiros mínimos exigidos no programa do procedimento;

b) A revogação da proposta de exclusão da candidatura apresentada pela Oliveiras, S.A. e a sua substituição por outra de admissão e qualificação da mesma, pelos fundamentos atrás expostos.”

Manifesta em síntese quanto à alínea a) da pronúncia, -----

“...verifica-se que a média dos últimos três anos no indicador “Liquidez Geral” é de 1,26, ... inferior ao valor exigido naquela disposição concursal – igual ou superior a 1,30. ... o candidato Manuel Pedro Sousa & Filhos, Lda. não cumpre os requisitos financeiros mínimos para ser admitido na qualificação do presente procedimento...”, -----

A candidata Manuel Pedro Sousa & Filhos, Lda - NIPC 503 665 410, no rácio “Liquidez Geral”, calculado com base na média dos últimos três anos, apresenta uma diferença, para menos, de 3% (três por cento). -----

A candidata Manuel Pedro Sousa & Filhos, Lda - NIPC 503 665 410, cumpre todos os outros requisitos financeiros, nomeadamente, uma média dos últimos três anos, no volume de negócios, superior a € 4.000.000,00 (quatro milhões de euros). -----

O valor económico do contrato foi estimado em € 300.000,00, como expressa o programa do concurso. -----

Considerando os elementos expressos, cumprimento de todos os requisitos financeiros, incluindo o volume de negócios médio dos últimos três anos, superior a € 4.000.000,00 (quatro milhões de euros), num contrato com o valor económico estimado de € 300.000,00, -----

Os evidenciados 3% de diferença no requisito financeiro “Liquidez Geral”, não tem relevância material, para determinarem a exclusão da candidata Manuel Pedro Sousa & Filhos, Lda - NIPC 503 665 410. -----



Pelo exposto, não foram apresentados argumentos, que alterem a decisão de qualificação da candidata Manuel Pedro Sousa & Filhos, Lda - NIPC 503 665 410. -----

Assim como, -----

Manifesta em síntese quanto à alínea b) da pronúncia, -----

“16. A aqui exponente optou, na sua candidatura, por apresentar os elementos referentes à segunda das alternativas equacionadas no programa do procedimento.” -----

“18. A exponente juntou à sua candidatura, para os efeitos aqui em análise: -----

c) Uma declaração por si subscrita enquanto candidata na qual atesta que o fornecimento da Pedra de Alpalhão será garantido pela empresa Cigran, S.A.; -----

d) Uma declaração da empresa Cigran, S.A., na qual esta formalmente declara (i) ser proprietária de uma exploração de pedreira da qual fornecerá a Pedra de Alpalhão à qual foi atribuída a licença nº 5352, (ii) que se compromete incondicionalmente a fornecer aquela pedra, na quantidade necessária para realização da empreitada e ainda (iii) que a fornecerá no prazo de uma semana após o pedido; -----

e) Um extracto do PDM de Portalegre na qual se elenca a pedreira de cuja exploração a Cigran, S.A. é titular, bem como o número da licença; -----

f) Um excerto do sítio da DGEG que contém o Cadastro Nacional das Pedreiras, no qual se integra a Cigran, S.A. e à qual está atribuída a licença, já referida, nº 5352, para exploração da pedreira situada em Alpalhão.” -----

Ora, -----

No âmbito da sua pronúncia a candidata, expressa no ponto 16, que optou por apresentar os elementos referentes à segunda das alternativas prevista no programa do procedimento, que é um contrato. -----

No âmbito da sua pronúncia a candidata, expressa também no ponto 18, os documentos que apresentou, não mencionando a apresentação de qualquer contrato. -----

Sem necessidade de mais considerações, a própria candidata reconhece e afirma, que não apresentou qualquer contrato, quando constituía um documento essencial, no âmbito da admissão ou exclusão da mesma, no procedimento. -----

Pelo exposto, não foram apresentados argumentos, que alterem a decisão de exclusão da candidata Oliveiras, S.A. - NIPC 501 157 344. -----

C – Conclusão -----

O Júri, com os fundamentos expressos supra, decide manter o teor e as conclusões do relatório preliminar da fase de qualificação, nomeadamente, -----

A não admissão da candidata n.º 1, Ilhaugusto - Construções, Lda - NIPC 504 373 064, por incumprimento do ponto 6.1. do programa do procedimento. -----

A não admissão da candidata n.º 2, Vibeiras - Sociedade Comercial de Plantas, S.A. - NIPC 502 050 942, por incumprimento do ponto 6.1. do programa do procedimento. -----

A não admissão da candidata n.º 3, Oliveiras, S.A. - NIPC 501 157 344, por incumprimento do ponto 6.1. do programa do procedimento. -----

A não admissão da candidata n.º 4 Lusosicó - Construções, S.A. - NIPC 504 870 475, por incumprimento do ponto 6.1. do programa do procedimento. -----

A admissão/qualificação da candidata Manuel Pedro Sousa & Filhos, Lda - NIPC 503 665 410, nos termos do ponto 11., do programa do procedimento. -----

A não admissão da candidata n.º 6, Construções Pragosa, S.A. - NIPC 502 496 878, por incumprimento do ponto 6.1. do programa do procedimento. -----

Nesse sentido, nos termos do n.º 3 do artigo 186.º do CCP e do ponto 12.6 do Programa de Procedimento, o presente Relatório deve ser enviado à Câmara Municipal para, com base no n.º 4 do mesmo normativo do CCP, o órgão executivo decidir sobre a aprovação de todas as propostas aqui contidas, nomeadamente para efeitos de qualificação dos candidatos. -----

D – Encerramento -----



E nada mais havendo a tratar o Júri declarou encerrado o presente RELATÓRIO, que vai ser assinado por todos os membros do mesmo. -----

Deliberado, por maioria, aprovar o teor do Relatório Final da fase de qualificação do Júri do Procedimento, com três votos a favor dos membros do Partido Socialista e três votos contra dos membros do Partido Social Democrata e Grupo de Cidadãos Independentes, e o voto de qualidade do Senhor Vice-Presidente. -----

A Chefe da Divisão Administrativa e Financeira pretendeu deixar aqui expresso que o Júri do Procedimento teve noção da possibilidade da Empresa visada poder intentar impugnação Judicial sobre as conclusões do Relatório Final. Não obstante e na posse de alguns acórdãos que versam sobre a matéria, o Júri entendeu propor a aprovação do Relatório nos termos assinalados, por entender que a Empresa a qualificar detém plena capacidade financeira para a realização da obra o que também tem sido acolhido pelos Tribunais. -----

Os Senhores Vereadores do Partido Social Democrata apresentaram a seguinte declaração de voto: -----

“Os vereadores eleitos pelo PSD votam contra o ponto 598/2016 – Reabilitação da Marginal da Nazaré – Relatório final da fase de qualificação, por considerarem que, face aos factos apresentados no referido relatório, efetivamente, a empresa admitida/qualificada no concurso público supra identificado, Manuel Pedro Sousa & Filhos, Lda., não reúne os requisitos financeiros mínimos exigidos pelo programa do procedimento de contratação pública em causa, por ter o requisito financeiro “Liquidez Geral” inferior em 3% ao exigido no mencionado programa de procedimento. -----

Não colocamos em causa os fatores/critérios que levaram à recusa de todas as outras empresas candidatas, contudo, esta diferença de 3% num requisito financeiro exigido pelo procedimento de contratação pública em análise representa, por si só, um incumprimento ao imposto pelo mesmo, logo, um fator de exclusão, pelo que, só nos resta discordar do relatório preliminar apresentado e

votar contra.” -----

O Senhor Vereador António Trindade apresentou declaração de voto que se transcreve: -----

“António Trindade, Vereador em regime de não permanência, sem pelouros atribuídos da Câmara Municipal da Nazaré, eleito pelo Grupo de Cidadãos Independentes do Concelho da Nazaré, vem no âmbito as suas competências e nos termos do artigo nº 58º. (voto de vencido) da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, apresentar declaração de voto contra, em relação ao relatório inerente à Reabilitação da Marginal - Relatório Final da Fase de Qualificação, pelas seguintes razões: Depois de longa discussão sobre todos os argumentos apresentados no âmbito de audiência prévia pelas empresas candidatas às Reabilitação da Marginal - Relatório Final da Fase de Qualificação, ficou bem patente a existência de divergências apontadas no cumprimento de Contratação Pública nº 44/2017-PPC. -----

Destas divergências, a candidata Oliveiras, S.A NIPC 501157344, requereu a exclusão da candidatura apresentada pela empresa Manuel Pedro Sousa & Filhos, S.A por aquela não reunir os requisitos financeiros mínimos exigidos no programa do procedimento, concretamente por não ter registado a média dos últimos três anos, no indicador “Liquidez-Geral” igual ou superior a 1,30, mas apenas ter registado 1,26, existindo assim um incumprimento de 4 centésimas.----- Assim sendo, é meu entendimento, face ao incumprimento do indicador “Liquidez-Geral”, que a candidatura da empresa Manuel Pedro Sousa & Filhos, S.A, também deveria ter sido excluída deste procedimento de concurso, e o mesmo deveria ser considerado deserto, ao contrário do que a comissão de júri determinou. -----

Face a todas estas divergências, a minha posição é de voto contra.” -----

Os membros do Partido Socialista apresentaram a seguinte declaração de voto: -----

“Os eleitos do Partido Socialista votam favoravelmente o Relatório Final da Fase de Qualificação do Procedimento de Contratação Publica para a Reabilitação da Marginal da



Nazaré – 2º Fase, com base na douta fundamentação plasmada no Relatório Final do júri do concurso e respectivas informações prestadas em plena reunião de câmara. -----

Lamenta-se e regista-se que numa obra tão importante para a imagem e para a economia local da vila da Nazaré tem havido uma clara rejeição das outras forças políticas presentes no órgão executivo municipal, não atendendo às consequências que esta decisão teria ao nível económico e financeiro, em prejuízo do concelho. -----

Importa, referir que, o objetivo primordial é a prossecução dos interesses próprios e comuns dos munícipes, garantindo, crescentemente, maior intervenção no desenvolvimento local que, lamentavelmente, é obstado por políticos que, sempre foram solidários com as políticas, agora, consideradas nefastas para o concelho. -----

Em síntese, os eleitos do Partido Socialista continuam a sua ação com vista a solucionar os imensos problemas gerados no passado, curiosamente são eleitos que derivam do passado que agora apontam dificuldades, que por acaso são inexistentes, quando no passado se remetiam a silêncios ensurdecedores em processos de evidente populismo eleitoral ou de desrespeito da defesa intransigente do interesse público, como no caso da concessão dos serviços de abastecimento e saneamento de água. -----

Acresce que, quem vive a política com seriedade não pode e sabe que não deve colocar em causa factos como é o caso da amortização de dívida, levada a cabo por este projeto político. Para além de esta ser uma perspetiva falaciosa, acaba por desrespeitar o trabalho intenso que vem vindo a ser realizado por muitos técnicos e políticos que, paulatinamente, vêm solucionando problemas criados por anteriores executivos, esses sim, irresponsáveis e incompetentes para solucionar os muitos desafios colocados aos autarcas e às populações.” -----

599/2016 - PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO NO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES (IRS) – ANO 2017

Para apreciação e votação foi presente proposta do Senhor Presidente, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“Considerando que: -----

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º conjugado com o artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, diploma que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, os Municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativamente aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice de Desenvolvimento Social; -----

A decisão do Município de participar no IRS, bem como a definição da respetiva percentagem de participação, é da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, a qual, após aprovação, deve ser comunicada, por via eletrónica, à Autoridade Tributária, até ao dia 31 de Dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos, sob pena de a ausência da comunicação ou a receção da mesma para além do prazo estabelecido equivaler à falta de deliberação - cfr. n.ºs 2 e 3 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual e artigo 25.º n.º 1 alínea c) do regime jurídico das autarquias locais, aprovado como anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as ulteriores alterações; -----

O Plano de Ajustamento Financeiro do Município da Nazaré está enquadrado no Programa I do Plano de Apoio à Economia Local (PAEL), nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 43/2012, de 28 de Agosto, devendo respeitar determinadas medidas mínimas, nomeadamente a aplicação da taxa máxima na participação variável no imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS), conforme alínea a) do n.º 2 do artigo 6.º da citada Lei; -----

O PAM, nos termos do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de Agosto, que estabelece o “Regime Jurídico da Recuperação Financeira Municipal”, contém medidas de reequilíbrio



orçamental específicas, calendarizadas e quantificadas, nomeadamente, a sua alínea a) que obriga à determinação da participação variável no IRS, à taxa máxima prevista nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro. -----

Nesse sentido e com os fundamentos de facto e de direito acima indicados, proponho: -----

Que a Câmara Municipal delibere aprovar e submeter a presente proposta à Assembleia Municipal que este órgão decida fixar em 5% a participação do Município no IRS do ano 2017, relativamente aos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do Município da Nazaré, nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 25º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.” -----

Deliberado, por maioria, aprovar e submeter à Assembleia Municipal, com o voto contra do Senhor Vereador António Trindade, duas abstenções dos membros do Partido Social Democrata e quatro votos favoráveis dos membros do Partido Socialista. -----

O Partido Socialista apresentou a seguinte declaração de voto: -----

“Os eleitos em listas do Partido Socialista apresentam a seguinte declaração referente à aprovação dos pontos de fixação de impostos municipais, tendo como base os considerandos abaixo expostos: -----

- *O Populismo de direita, que tem tido acolhimento, quer nos EUA, quer em alguns países europeus, e agora evidente e em claro sinal de florescimento no concelho da Nazaré; -----*

- *É absolutamente legítimo que se não aprovelem estas decisões políticas, mas é preciso que tal seja contextualizado, justificado e suportado com um programa alternativo. Na Nazaré a oposição ao PS limita-se a votar contra e a transmitir ideias falaciosas que passaremos a desmistificar: -----*

- *Não foi o PS que, no período de maior abundância de dinheiros públicos, optou por sepultar uma organização fundamental, como é o município da Nazaré, graças a ausência de*

políticas ou atos de gestão dignos dessa classificação, antes deveriam ser alvo de fiscalização por tais atos, de tal forma graves, que colocaram em causa a sustentabilidade deste município; -----

○ Recorde-se que o PS por inúmeras vezes, alertou para o desgoverno do PSD e restantes seguidores, ao ponto de apresentar uma proposta de emissão de declaração de desequilíbrio estrutural financeiro, então rejeitada, mas que acabaria por se efetivar dois anos depois e com uma dívida acrescida de 15 milhões de euros injustificados; -----

○ O PS subscreveu a proposta de declaração de desequilíbrio estrutural financeiro, mas por razões diferentes do PSD. Enquanto o PSD via no PAEL e na concessão das Águas a salvação para o buraco financeiro, o PS considerava que era fundamental estancar o caos financeiro gerado por 20 anos de desgoverno; -----

○ O recurso a um resgate não é uma opção municipal, antes uma obrigação, e a oposição bem sabe disso; -----

○ Não aceitamos demagogia em assuntos de tão grande relevância e por isso não nos cansamos de dizer: -----

▪ Quem destruiu as contas municipais na Nazaré foi o PSD! -----

▪ Quem gerava défice em serviços, mesmo contrariando preceitos legais, apenas e só por razões eleitorais foi o PSD! -----

▪ Quem quis alienar a gestão de serviços essenciais, rejeitando capacidade de gestão dessas valências foi o PSD! -----

▪ E, finalmente, foi o PSD quem teve de proceder a aumentos para as taxas máximas para solucionar 20 anos de caos financeiro foi o PSD, ainda no ano de 2011, e ainda assim não obteve quaisquer resultados visíveis durante mais de dois anos. -----

Portanto, o PS, e os seus eleitos, assumem todas as suas responsabilidades num processo que visa tão só salvar um paciente ligado à máquina e cabe à população decidir se quer voltar às mãos dos “endireitas” ou se quer receber cuidados de uma equipa que reduziu em um quarto o valor



global da dívida em 3 anos, a mesma equipa que paga a quem deve e que assume os compromissos assumidos com grande firmeza, e cumpre os projetos apresentados à população.

É intenção deste Executivo socialista atenuar o esforço dos munícipes, assim que for possível, o que aliás sucedeu este ano. Recordamos que não cumprir as condicionantes impostas é recorrer a violação da Lei das Finanças Locais. -----

Contrariamente ao que vem sendo veiculado, o PS propôs valor de IMI com valor máximo nacional, mas poderia ter mantido o valor mais elevado do ano anterior, algo que optou por não fazer.-----

É com a receita de impostos que se sustentabiliza uma organização municipal, lamentamos que o PSD tenha utilizado essas verbas para fins menos próprios, optando por nem sequer pagar a quem devia. -----

Agora é tempo de soluções e enquanto os munícipes optarem por soluções e por um projeto global é óbvio que a escolha será o PS. Quando o povo optar pela incapacidade, pela irresponsabilidade ou por um projeto de um grupo de pessoas a escolha é fácil porque a patente está registada e bem divulgada. -----

Em síntese, o processo de regularização das contas municipais tem sido um trabalho muito desgastante para a gestão socialista, mas é com enorme prazer diário que esta equipa política move esforços, sempre focalizada nas soluções para que de futuro este concelho seja sempre melhor amanhã do que foi hoje.” -----

O Senhor Vereador António Trindade apresentou a seguinte declaração de voto: -----

“António Trindade, Vereador em regime de não permanência sem pelouros atribuídos, da Câmara Municipal da Nazaré, eleito pelo Grupo de Cidadãos Independentes do Concelho da Nazaré, vem no âmbito as suas competências e nos termos do artigo nº 58º. (voto de vencido) da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, apresentar declaração de voto contra o aumento de impostos

relacionados com as taxas municipais, IRS, IMI e Derrama para as taxas máximas municipais, propostos pela actual maioria, pelas seguintes razões: -----

Em relação a esta matéria de aumentos de impostos para as taxas máximas, relacionados com as taxas municipais, IRS, IMI e Derrama e em coerência com as decisões de voto anteriormente tomadas como princípio solidário para com todos os munícipes do concelho, considero, manter as mesmas posições de voto contra as referidas 3 medidas de aumentos de impostos.-----

2. Considero que a falta de obtenção de visto pela comissão de acompanhamento/análise da DGAL em relação ao pedido de aderência desta autarquia ao Programa do Apoio à Economia Local (PAEL) em 2013 e passados que são mais de 3 anos, presentemente não faz qualquer sentido este município estar vinculado a este programa uma vez que já foram ultrapassados todos os prazos temporais, sem obtenção do respectivo visto. -----

Assim sendo, considero haver falta de legitimidade para se continuar a propor aumentos destes impostos, que vão punir TODOS os munícipes do concelho de forma injusta. -----

Face à elevada carga de impostos/taxas que a actual maioria pretende impor aos munícipes deste Concelho, e pelos motivos acima expostos, mantenho a mesma posição de voto contra.” -----

Os Senhores Vereadores do Partido Social Democrata apresentaram a declaração de voto que se transcreve: -----

“Os vereadores eleitos pelo PSD, votam de abstenção nos pontos 599, 600 e 601/2016, relativos às propostas de participação no IRS, á fixação de taxas do IMI e do lançamento da taxa de derrama para 2017, respetivamente, por considerarem que sendo estas uma das imposições decorrentes do PAEL e do PAM, a aplicação das taxas máximas destes impostos, e tendo o anterior executivo formulado e aprovado o pedido ao PAEL, apesar de este ter sido concluído pelo atual executivo do PS, por coerência com os nossos princípios, não poderíamos votar de outra forma, considerando que mesmo concordando com a alegada redução de 0,05% na taxa do IMI, a mesma não surte qualquer efeito prático, muito por conta das políticas aplicadas neste



âmbito por este executivo PS, nomeadamente, da revisão do zonamento e os respetivos coeficientes de localização bem como das percentagens aplicadas aos mesmos que são significativamente onerosas para os bolsos dos nossos munícipes pelo aumento do IMI que refletem, pelo que votamos de abstenção nos pontos supra referidos.”-----

600/2016 - PROPOSTA DE FIXAÇÃO DE TAXAS DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) – ANO 2017

Para apreciação e votação foi presente proposta do Senhor Presidente, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“Considerando que: -----

Constituem receitas dos Municípios o produto da cobrança do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), conforme estatui a alínea a) do artigo 14.º, com a epígrafe “ receitas municipais” da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, diploma que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais; -----

O Imposto Municipal sobre Imóveis incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se localizam (artigo 1º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis - CIMI); -----

Apesar de ser da competência do Governo e da Assembleia da República legislar sobre os impostos, no caso do IMI, os Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano dentro dos intervalos legalmente previstos no artigo 112.º do CIMI, podendo esta ser fixada por freguesia; -----

Ao valor patrimonial tributário, isto é, o valor que consta da matriz predial das finanças, de todos os prédios que o sujeito passivo tenha a nível nacional, são aplicáveis as seguintes taxas (cfr. artigo 112º do CIMI, aprovado pelo Decreto-Lei nº 287/2003, de 12 de Novembro, na redação vigente): -----

Prédios Rústicos – 0,8%; -----

Prédios Urbanos: 0,3% a 0,45%; -----

O Plano de Ajustamento Financeiro do Município da Nazaré está enquadrado no Programa I do Plano de Apoio à Economia Local (PAEL), nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, devendo respeitar determinadas medidas mínimas, nomeadamente a aplicação da taxa máxima sobre o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), conforme alínea d) do n.º 2 e n.º 3 do artigo 6.º da citada Lei; -----

O PAM, nos termos do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de Agosto, que estabelece o “Regime Jurídico da Recuperação Financeira Municipal” contém medidas de reequilíbrio orçamental específicas, calendarizadas e quantificadas, nomeadamente, a sua alínea c) que obriga à definição das taxas máximas nos impostos municipais, designadamente o IMI, nos termos previstos na respetiva legislação, incluindo a não aplicação de qualquer fator minorativo e a aplicação dos fatores majorativos previstos; -----

Nos termos do artigo 112.º n.º 14 do CIMI, as deliberações da Assembleia Municipal referentes às taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis deverão ser comunicadas à Direção Geral de Impostos/Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, para vigorarem no ano de 2017, até ao dia 30 de Novembro, sob pena de se aplicarem as taxas mínimas referidas no n.º 1 do mesmo artigo; -----

*De acordo com o n.º 18 do artigo 112.º do CIMI, aditado pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Lei do Orçamento de Estado para 2016), os Municípios abrangidos por programa de apoio à economia local, ao abrigo da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, ou programa de ajustamento municipal, ao abrigo da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, **podem determinar** que a taxa máxima do imposto municipal prevista na alínea c) do n.º 1, seja de 0,5 %, com fundamento na sua indispensabilidade para cumprir os objetivos definidos nos respetivos planos ou programas; -----*



O Município da Nazaré está disposto, como estava no ano passado, de prescindir de parte da percentagem na receita de IMI, de forma a contribuir para a redução da carga fiscal com maior impacto ao nível das famílias com menores rendimentos; -----

Assim, podendo deliberar pela taxa máxima de 0,5%, permite-lhe agora a Lei decidir também pela aplicação da taxa de 0,45% - condição que lhe foi negada em 2015, conforme comunicação da DGAL; -----

Pretende-se, assim, reforçar a coesão social e territorial e apoiar as famílias residentes no Concelho; -----

A competência para fixar as taxas de IMI cabe à Assembleia Municipal, nos termos do artigo 25.º n.º 1 alínea d) do regime jurídico das autarquias locais, aprovado como anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as ulteriores alterações, conjugado com o n.º 5 do artigo 112.º do CIMI;

Nesse sentido e com os fundamentos de facto e de direito acima indicados, proponho: -----

Que a Câmara Municipal delibere aprovar e submeter a presente proposta à Assembleia Municipal, para que este órgão decida fixar a taxa do IMI para 2017 nos termos seguintes: -----

a) Prédios Rústicos: 0,8% -----

b) Prédios Urbanos: 0,45%” -----

Deliberado, por maioria, aprovar e submeter à Assembleia Municipal, com o voto contra do Senhor Vereador António Trindade, duas abstenções dos membros do Partido Social Democrata e quatro votos favoráveis dos membros do Partido Socialista. -----

O Partido Socialista apresentou a seguinte declaração de voto: -----

“Os eleitos em listas do Partido Socialista apresentam a seguinte declaração referente à aprovação dos pontos de fixação de impostos municipais, tendo como base os considerandos abaixo expostos: -----

- O Populismo de direita, que tem tido acolhimento, quer nos EUA, quer em alguns países europeus, e agora evidente e em claro sinal de florescimento no concelho da Nazaré;-----*

- *É absolutamente legítimo que se não aprovem estas decisões políticas, mas é preciso que tal seja contextualizado, justificado e suportado com um programa alternativo. Na Nazaré a oposição ao PS limita-se a votar contra e a transmitir ideias falaciosas que passaremos a desmistificar: -----*

- *Não foi o PS que, no período de maior abundância de dinheiros públicos, optou por sepultar uma organização fundamental, como é o município da Nazaré, graças a ausência de políticas ou atos de gestão dignos dessa classificação, antes deveriam ser alvo de fiscalização por tais atos, de tal forma graves, que colocaram em causa a sustentabilidade deste município; -----*

- *Recorde-se que o PS por inúmeras vezes, alertou para o desgoverno do PSD e restantes seguidores, ao ponto de apresentar uma proposta de emissão de declaração de desequilíbrio estrutural financeiro, então rejeitada, mas que acabaria por se efetivar dois anos depois e com uma dívida acrescida de 15 milhões de euros injustificados; -----*

- *O PS subscreveu a proposta de declaração de desequilíbrio estrutural financeiro, mas por razões diferentes do PSD. Enquanto o PSD via no PAEL e na concessão das Águas a salvação para o buraco financeiro, o PS considerava que era fundamental estancar o caos financeiro gerado por 20 anos de desgoverno; -----*

- *O recurso a um resgate não é uma opção municipal, antes uma obrigação, e a oposição bem sabe disso; -----*

- *Não aceitamos demagogia em assuntos de tão grande relevância e por isso não nos cansamos de dizer: -----*

- *Quem destruiu as contas municipais na Nazaré foi o PSD! -----*

- *Quem gerava défice em serviços, mesmo contrariando preceitos legais, apenas e só por razões eleitorais foi o PSD! -----*

- *Quem quis alienar a gestão de serviços essenciais, rejeitando capacidade de gestão dessas valências foi o PSD! -----*



▪ *E, finalmente, foi o PSD quem teve de proceder a aumentos para as taxas máximas para solucionar 20 anos de caos financeiro foi o PSD, ainda no ano de 2011, e ainda assim não obteve quaisquer resultados visíveis durante mais de dois anos.-----*

Portanto, o PS, e os seus eleitos, assumem todas as suas responsabilidades num processo que visa tão só salvar um paciente ligado à máquina e cabe à população decidir se quer voltar às mãos dos “endireitas” ou se quer receber cuidados de uma equipa que reduziu em um quarto o valor global da dívida em 3 anos, a mesma equipa que paga a quem deve e que assume os compromissos assumidos com grande firmeza, e cumpre os projetos apresentados à população.---

É intenção deste Executivo socialista atenuar o esforço dos munícipes, assim que for possível, o que aliás sucedeu este ano. Recordamos que não cumprir as condicionantes impostas é recorrer a violação da Lei das Finanças Locais. -----

Contrariamente ao que vem sendo veiculado, o PS propôs valor de IMI com valor máximo nacional, mas poderia ter mantido o valor mais elevado do ano anterior, algo que optou por não fazer. -----

É com a receita de impostos que se sustentabiliza uma organização municipal, lamentamos que o PSD tenha utilizado essas verbas para fins menos próprios, optando por nem sequer pagar a quem devia. -----

Agora é tempo de soluções e enquanto os munícipes optarem por soluções e por um projeto global é óbvio que a escolha será o PS. Quando o povo optar pela incapacidade, pela irresponsabilidade ou por um projeto de um grupo de pessoas a escolha é fácil porque a patente está registada e bem divulgada. -----

Em síntese, o processo de regularização das contas municipais tem sido um trabalho muito desgastante para a gestão socialista, mas é com enorme prazer diário que esta equipa política move esforços, sempre focalizada nas soluções para que de futuro este concelho seja sempre melhor amanhã do que foi hoje.” -----

O Senhor Vereador António Trindade apresentou a seguinte declaração de voto: -----

“António Trindade, Vereador em regime de não permanência sem pelouros atribuídos, da Câmara Municipal da Nazaré, eleito pelo Grupo de Cidadãos Independentes do Concelho da Nazaré, vem no âmbito das suas competências e nos termos do artigo nº 58º. (voto de vencido) da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, apresentar declaração de voto contra o aumento de impostos relacionados com as taxas municipais, IRS, IMI e Derrama para as taxas máximas municipais, propostos pela actual maioria, pelas seguintes razões: -----

Em relação a esta matéria de aumentos de impostos para as taxas máximas, relacionados com as taxas municipais, IRS, IMI e Derrama e em coerência com as decisões de voto anteriormente tomadas como princípio solidário para com todos os munícipes do concelho, considero, manter as mesmas posições de voto contra as referidas 3 medidas de aumentos de impostos.-----

2. Considero que a falta de obtenção de visto pela comissão de acompanhamento/análise da DGAL em relação ao pedido de aderência desta autarquia ao Programa do Apoio à Economia Local (PAEL) em 2013 e passados que são mais de 3 anos, presentemente não faz qualquer sentido este município estar vinculado a este programa uma vez que já foram ultrapassados todos os prazos temporais, sem obtenção do respectivo visto. -----

Assim sendo, considero haver falta de legitimidade para se continuar a propor aumentos destes impostos, que vão punir TODOS os munícipes do concelho de forma injusta. -----

Face à elevada carga de impostos/taxas que a actual maioria pretende impor aos munícipes deste Concelho, e pelos motivos acima expostos, mantenho a mesma posição de voto contra.” -----

Os Senhores Vereadores do Partido Social Democrata apresentaram declaração de voto que se transcreve: -----

“Os vereadores eleitos pelo PSD, votam de abstenção nos pontos 599, 600 e 601/2016, relativos às propostas de participação no IRS, à fixação de taxas do IMI e do lançamento da taxa de derrama para 2017, respetivamente, por considerarem que sendo estas uma das imposições



decorrentes do PAEL e do PAM, a aplicação das taxas máximas destes impostos, e tendo o anterior executivo formulado e aprovado o pedido ao PAEL, apesar de este ter sido concluído pelo atual executivo do PS, por coerência com os nossos princípios, não poderíamos votar de outra forma, considerando que mesmo concordando com a alegada redução de 0,05% na taxa do IMI, a mesma não surte qualquer efeito prático, muito por conta das políticas aplicadas neste âmbito por este executivo PS, nomeadamente, da revisão do zonamento e os respetivos coeficientes de localização bem como das percentagens aplicadas aos mesmos que são significativamente onerosas para os bolsos dos nossos munícipes pelo aumento do IMI que refletem, pelo que votamos de abstenção nos pontos supra referidos.” -----

601/2016 - PROPOSTA LANÇAMENTO DA TAXA DE DERRAMA – ANO 2017

Para apreciação e votação foi presente proposta do Senhor Presidente, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“Considerando que: -----

Nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, diploma que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território; -----

A Lei impõe que a deliberação dos Municípios referente ao lançamento da derrama, seja comunicada por via eletrónica pela Câmara Municipal à Autoridade Tributária até ao dia 31 de dezembro do ano anterior ao da cobrança por parte dos serviços competentes do Estado, sob

pena de não haver lugar à liquidação e cobrança da derrama - cfr. n.ºs 9 e 10, do artigo 18.º do mesmo diploma legal; -----

O Plano de Ajustamento Financeiro do Município da Nazaré está enquadrado no Programa I do Plano de Apoio à Economia Local (PAEL), nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, devendo respeitar determinadas medidas mínimas, nomeadamente o lançamento de derrama no limite máximo, conforme o disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 6.º da citada Lei;

O PAM, nos termos do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de Agosto, que estabelece o “Regime Jurídico da Recuperação Financeira Municipal” contém medidas de reequilíbrio orçamental específicas, calendarizadas e quantificadas, nomeadamente, a sua alínea b) que obriga à definição da taxa máxima de derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas, nos termos previstos no artigo 18.º da citada Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; -----

A competência para lançar a derrama cabe à Assembleia Municipal, nos termos do artigo 25.º n.º 1 alínea d) do regime jurídico das autarquias locais, aprovado como anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as ulteriores alterações; -----

Nesse sentido e com os fundamentos de facto e de direito acima indicados, proponho: -----

Que a Câmara Municipal delibere aprovar e submeter a presente proposta à Assembleia Municipal que este órgão decida lançar em 2017 a taxa de 1,5% da derrama “sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC) que corresponda à proporção do rendimento gerado na área geográfica do Município, por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território” – cfr. n.º 1 do artigo 18.º da invocada Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;”-----



Deliberado, por maioria, aprovar e submeter à Assembleia Municipal, com o voto contra do Senhor Vereador António Trindade, duas abstenções dos membros do Partido Social Democrata e quatro votos favoráveis dos membros do Partido Socialista. -----

O Partido Socialista apresentou a seguinte declaração de voto: -----

“Os eleitos em listas do Partido Socialista apresentam a seguinte declaração referente à aprovação dos pontos de fixação de impostos municipais, tendo como base os considerandos abaixo expostos: -----

- *O Populismo de direita, que tem tido acolhimento, quer nos EUA, quer em alguns países europeus, e agora evidente e em claro sinal de florescimento no concelho da Nazaré; -----*

- *É absolutamente legítimo que se não aprovem estas decisões políticas, mas é preciso que tal seja contextualizado, justificado e suportado com um programa alternativo. Na Nazaré a oposição ao PS limita-se a votar contra e a transmitir ideias falaciosas que passaremos a desmistificar: -----*

- *Não foi o PS que, no período de maior abundância de dinheiros públicos, optou por sepultar uma organização fundamental, como é o município da Nazaré, graças a ausência de políticas ou atos de gestão dignos dessa classificação, antes deveriam ser alvo de fiscalização por tais atos, de tal forma graves, que colocaram em causa a sustentabilidade deste município; -----*

- *Recorde-se que o PS por inúmeras vezes, alertou para o desgoverno do PSD e restantes seguidores, ao ponto de apresentar uma proposta de emissão de declaração de desequilíbrio estrutural financeiro, então rejeitada, mas que acabaria por se efetivar dois anos depois e com uma dívida acrescida de 15 milhões de euros injustificados; -----*

- *O PS subscreveu a proposta de declaração de desequilíbrio estrutural financeiro, mas por razões diferentes do PSD. Enquanto o PSD via no PAEL e na concessão das Águas a salvação para o buraco financeiro, o PS considerava que era fundamental estancar o caos financeiro gerado por 20 anos de desgoverno; -----*

○ *O recurso a um resgate não é uma opção municipal, antes uma obrigação, e a oposição bem sabe disso; -----*

○ *Não aceitamos demagogia em assuntos de tão grande relevância e por isso não nos cansamos de dizer: -----*

▪ *Quem destruiu as contas municipais na Nazaré foi o PSD! -----*

▪ *Quem gerava défice em serviços, mesmo contrariando preceitos legais, apenas e só por razões eleitorais foi o PSD! -----*

▪ *Quem quis alienar a gestão de serviços essenciais, rejeitando capacidade de gestão dessas valências foi o PSD! -----*

▪ *E, finalmente, foi o PSD quem teve de proceder a aumentos para as taxas máximas para solucionar 20 anos de caos financeiro foi o PSD, ainda no ano de 2011, e ainda assim não obteve quaisquer resultados visíveis durante mais de dois anos. -----*

Portanto, o PS, e os seus eleitos, assumem todas as suas responsabilidades num processo que visa tão só salvar um paciente ligado à máquina e cabe à população decidir se quer voltar às mãos dos “endireitas” ou se quer receber cuidados de uma equipa que reduziu em um quarto o valor global da dívida em 3 anos, a mesma equipa que paga a quem deve e que assume os compromissos assumidos com grande firmeza, e cumpre os projetos apresentados à população.

É intenção deste Executivo socialista atenuar o esforço dos munícipes, assim que for possível, o que aliás sucedeu este ano. Recordamos que não cumprir as condicionantes impostas é recorrer a violação da Lei das Finanças Locais. -----

Contrariamente ao que vem sendo veiculado, o PS propôs valor de IMI com valor máximo nacional, mas poderia ter mantido o valor mais elevado do ano anterior, algo que optou por não fazer.-----



É com a receita de impostos que se sustentabiliza uma organização municipal, lamentamos que o PSD tenha utilizado essas verbas para fins menos próprios, optando por nem sequer pagar a quem devia. -----

Agora é tempo de soluções e enquanto os munícipes optarem por soluções e por um projeto global é óbvio que a escolha será o PS. Quando o povo optar pela incapacidade, pela irresponsabilidade ou por um projeto de um grupo de pessoas a escolha é fácil porque a patente está registada e bem divulgada. -----

Em síntese, o processo de regularização das contas municipais tem sido um trabalho muito desgastante para a gestão socialista, mas é com enorme prazer diário que esta equipa política move esforços, sempre focalizada nas soluções para que de futuro este concelho seja sempre melhor amanhã do que foi hoje.” -----

O Senhor Vereador António Trindade apresentou a seguinte declaração de voto: -----

“António Trindade, Vereador em regime de não permanência sem pelouros atribuídos, da Câmara Municipal da Nazaré, eleito pelo Grupo de Cidadãos Independentes do Concelho da Nazaré, vem no âmbito as suas competências e nos termos do artigo nº 58º. (voto de vencido) da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, apresentar declaração de voto contra o aumento de impostos relacionados com as taxas municipais, IRS, IMI e Derrama para as taxas máximas municipais, propostos pela actual maioria, pelas seguintes razões: -----

Em relação a esta matéria de aumentos de impostos para as taxas máximas, relacionados com as taxas municipais, IRS, IMI e Derrama e em coerência com as decisões de voto anteriormente tomadas como princípio solidário para com todos os munícipes do concelho, considero, manter as mesmas posições de voto contra as referidas 3 medidas de aumentos de impostos.-----

2. Considero que a falta de obtenção de visto pela comissão de acompanhamento/análise da DGAL em relação ao pedido de aderência desta autarquia ao Programa do Apoio à Economia Local (PAEL) em 2013 e passados que são mais de 3 anos, presentemente não faz qualquer

sentido este município estar vinculado a este programa uma vez que já foram ultrapassados todos os prazos temporais, sem obtenção do respectivo visto. -----

Assim sendo, considero haver falta de legitimidade para se continuar a propor aumentos destes impostos, que vão punir TODOS os munícipes do concelho de forma injusta. -----

Face à elevada carga de impostos/taxas que a actual maioria pretende impor aos munícipes deste Concelho, e pelos motivos acima expostos, mantenho a mesma posição de voto contra.” -----

Os Senhores Vereadores do Partido Social Democrata apresentaram a declaração de voto que se transcreve: -----

“Os vereadores eleitos pelo PSD, votam de abstenção nos pontos 599, 600 e 601/2016, relativos às propostas de participação no IRS, á fixação de taxas do IMI e do lançamento da taxa de derrama para 2017, respetivamente, por considerarem que sendo estas uma das imposições decorrentes do PAEL e do PAM, a aplicação das taxas máximas destes impostos, e tendo o anterior executivo formulado e aprovado o pedido ao PAEL, apesar de este ter sido concluído pelo atual executivo do PS, por coerência com os nossos princípios, não poderíamos votar de outra forma, considerando que mesmo concordando com a alegada redução de 0,05% na taxa do IMI, a mesma não surte qualquer efeito prático, muito por conta das políticas aplicadas neste âmbito por este executivo PS, nomeadamente, da revisão do zonamento e os respetivos coeficientes de localização bem como das percentagens aplicadas aos mesmos que são significativamente onerosas para os bolsos dos nossos munícipes pelo aumento do IMI que refletem, pelo que votamos de abstenção nos pontos supra referidos.”-----

602/2016 - PROPOSTA DE FIXAÇÃO DA TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM – ANO 2017

Para apreciação e votação foi presente proposta do Senhor Presidente, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“Considerando que: -----



A alínea n) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, na sua redação atual, prevê como receitas dos municípios as estabelecidas enquanto tais por lei ou regulamento a favor daqueles;

A Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro - Lei das Comunicações Eletrónicas -, na atual redação, criou a Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), determinada, nos termos do artigo 106.º, «com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente Município»; -----

O Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, com as ulteriores alterações, veio referir no n.º 1 do artigo 12.º que “pela utilização e aproveitamento dos bens do domínio público e privado municipal, que se traduza na construção ou instalação, por parte de empresas que ofereçam redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, de infraestruturas aptas ao alojamento de comunicações eletrónicas, é devida a taxa municipal de direitos de passagem, nos termos do artigo 106.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, ..., não sendo permitida a cobrança de quaisquer outras taxas, encargos ou remunerações por aquela utilização e aproveitamento...”;

O artigo 106.º n.º 3 alínea b) da citada Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, estabelece que o valor do percentual sobre a fatura é aprovado anualmente pelo Município até ao final de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25%; -----

Considerando que a redação conferida à Lei das Comunicações Eletrónicas pela Lei n.º 127/2015, de 3 de setembro inverteu a responsabilidade do pagamento da TMDP, imputando-a às empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo (e não aos clientes finais); -----

Nesse sentido e com os fundamentos de facto e de direito acima indicados, proponho: -----

Nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado como anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea b) do n.º 1 do

artigo 25.º do mesmo Regime Jurídico, e na alínea n) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, na redação vigente, aplicar o percentual de 0,25% relativo à Taxa Municipal de Direitos de Passagem para vigorar no ano de 2017.” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar e submeter à Assembleia Municipal. -----

O Senhor Vereador António Trindade declarou que votou favoravelmente a presente proposta por considerar que a mesma aponta para onerar as operadoras e não os Municípios do concelho. Caso se venha a verificar qualquer mudança de alteração deste procedimento, manifesta desde já, a sua total oposição. -----

603/2016 - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO INTERNO DOS FUNDOS DE MANEIO

Para apreciação e votação foi presente proposta do Senhor Presidente, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“Considerando que: -----

O ponto 2.9.10.1.11. do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A /99, de 22 de Fevereiro, na redação vigente, dispõe que: -----

“Para efeitos de controlo dos Fundos de Maneio o Órgão Executivo deve aprovar um regulamento que estabeleça a sua constituição e regularização, devendo definir a natureza da despesa a pagar pelo fundo, bem como o seu limite máximo, e ainda: -----

- a) A afetação, segundo a sua natureza, das correspondentes rubricas de classificação económica;
- b) A sua reconstituição mensal contra entrega dos documentos justificativos das despesas;-----
- c) A sua reposição até 31 de Dezembro”. -----

Em obediência ao normativo legal transcrito, o órgão executivo do Município procedeu à aprovação do Regulamento Interno dos Fundos de Maneio na reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 21.07.2015 (que se anexa) e autorizou a constituição dos mesmos para o ano 2016, por deliberação tomada em reunião camarária, do dia 13.01.2016; -----



*Atendendo ao facto do próximo Carnaval ser um evento organizado pela autarquia, conforme atividade já incluída nas Grandes Opções do Plano” para 2017; -----
Mas porque a sua preparação se inicia ainda no corrente ano; -----
Existe a necessidade de ser criado um Fundo de Maneio específico para as despesas relacionadas com este evento, que cumprindo as regras estabelecidas no respetivo regulamento, agilize a aquisição dos bens necessários ao bom desenvolvimento do mesmo. -----
Nesse sentido, propõe-se que seja aprovada a alteração ao Regulamento Interno dos Fundos de Maneio, aditando o artigo 6.º-A, conforme se indica: -----*

Artigo 6.º - A

Fundo de maneio específico

É criado o fundo de maneio para incorrer nas despesas com o Carnaval 2017, no valor de 2.000 €, sendo titular do mesmo Sofia Fernandes Pinho Carepa.

Assim, solicita-se constituição do fundo de maneio de acordo com a seguinte classificação orçamental: -----

02.01.02 – Combustíveis e lubrificantes -----

02.01.02.01 – Gasolina -----

02.01.02.02 – Gasóleo-----

02.01.02.99 – Outros-----

02.01.04 - Limpeza e higiene-----

02.01.05 – Alimentação – refeições confeccionadas-----

02.01.08 – Material de escritório-----

02.01.15 – Prémios condecorações e ofertas-----

02.01.17 – Ferramentas e utensílios-----

02.01.20 – Material de educação, cultura e recreio-----

02.01.21 – Outros bens-----

02.02.09 – Comunicações”-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar a alteração ao Regulamento Interno dos Fundos de Maneio. -----

604/2016 – ARRENDAMENTO DA LOJA Nº22 DO MERCADO MUNICIPAL – PEDIDO DE CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

Presente informação nº353/DAF/2016, datada de 24/10/2016, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“Reportando-me ao pedido efetuado pela firma MNJN – Mediação de Seguros, Lda., em requerimento registado no dia 13.10.2016, sob o n.º 356 (documento que se anexa); -----

Cumpre-me informar que, legalmente, é possível autorizar a cessão da posição contratual – de resto, conforme o contempla o próprio clausulado do contrato [cfr. cláusula 7.ª, alínea f)]. -----

Sobre tal instituto jurídico, transcreve-se a súmula do Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, n.º 2146/03, de 22.05.2003, que explicita: -----

“A cessão da posição contratual, definida no art. 424º do CC, envolve uma substituição de sujeitos num dos lados da relação contratual, uma modificação subjectiva numa relação contratual que, todavia, permanece a mesma: a relação contratual que existia entre o utente e o cedido é a mesma de que passa a ser sujeito, após o novo negócio, o cessionário.-----

2. É, porém, necessário que a substituição do cedente tenha o consentimento do cedido. -----

3. No instituto da cessão da posição contratual há que distinguir dois contratos: o contrato-base ou contrato inicial, celebrado originariamente entre o cedente e o cedido, do qual resulta o acervo de direitos e obrigações que constitui o objecto da cessão; e o contrato-instrumento da



cessão, o contrato de cessão, realizado posteriormente, através do qual se opera a transmissão de uma das posições derivadas do contrato-base.-----

4. As relações entre o cedente e o cessionário - os sujeitos do contrato de cessão - estão sujeitas ao regime, legal e convencional, que disciplina o contrato que serviu de base à cessão.” -----

Nesse sentido, o presente pedido deverá ser objeto de decisão camarária, sendo que, a ser autorizado, a cessionária deverá apresentar a Declaração – sob a epígrafe “Anexo II” – que se anexa (e que fez parte integrante do concurso público que ditou a escolha do adjudicatário), como condição prévia à formalização do contrato de cessão.” -----

O Senhor Vereador António Trindade solicitou o seu impedimento na apreciação e votação deste assunto, retirando-se da sala, nos termos do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

Deliberado, por unanimidade, autorizar o pedido de cessão da posição contratual, nos termos da informação técnica da Divisão Administrativa e Financeira. -----

605/2016 – PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO MUNICÍPIO DA NAZARÉ – ISCTE-IUL

Presente o protocolo acima referido, que faz parte dos documentos da presente reunião e aqui se dá por transcrito.-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar. -----

606/2016 – MEIA MARATONA INTERNACIONAL DA NAZARÉ – REDUÇÃO DE TAXAS

Presente a informação n.º 360 da Divisão Administrativa e Financeira datada de 4 de novembro corrente, versando o assunto supra indicado, que se transcreve: -----

Na sequência do pedido efetuado pela Meia Maratona Internacional da Nazaré – Associação de Cultura e Desporto, registado sob o n.º 6287, no dia 04.11.2016 e cujo original se anexa;

Cumprir emitir parecer sobre a redução de taxas municipais, no âmbito da realização da prova “42.ª Meia Maratona Internacional da Nazaré”. -----

Nessa conformidade, tenho a informar: -----

DO PEDIDO: -----

Trata-se de aferir da possibilidade de ser autorizada a redução das taxas devidas pelas seguintes licenças: -----

- Licença de ruído para realização de espetáculos e divertimentos públicos, por dia: 6,90 €
- Licença de funcionamento de recintos itinerantes, provisórios ou improvisados: 16,39 €
- Licença para realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos em locais públicos, por dia - Provas desportivas na via pública e demais locais públicos: 18,56 € -----

Existe legitimidade para o pedido, nos termos do disposto no artigo 4.º do Regulamento de Taxas do Município da Nazaré: -----

Artigo 4.º

Incidência subjectiva

As taxas estabelecidas por este Regulamento são devidas ao Município da Nazaré pelas pessoas singulares ou colectivas e outras entidades legalmente equiparadas, que, nos termos da lei, estejam vinculadas ao pagamento da prestação tributária, por requererem as prestações, utilidades e a remoção dos obstáculos jurídicos previstos no artigo anterior, sem prejuízo das isenções estabelecidas neste Regulamento.

(sublinhados nossos)

DO ENQUADRAMENTO LEGAL DO PEDIDO: -----

Identificado o requerente, e verificada a legitimidade do mesmo para efetuar o pedido, importa agora analisar o enquadramento legal deste último. -----

Tal disciplina encontra-se regulada no artigo 21.º do Regulamento de Taxas do Município da Nazaré, que dispõe o seguinte: -----



Artigo 21.º

Isenção e reduções

1 — Estão isentas do pagamento das taxas previstas no presente regulamento as entidades referidas no artigo 33.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais).

2 — Estão ainda isentas do pagamento de taxas outras pessoas colectivas de direito público ou de direito privado às quais a lei confira tal isenção.

3 — Às pessoas colectivas de utilidade pública, às cooperativas de construção sem fins lucrativos e às pessoas singulares a quem seja reconhecida insuficiência económica, são aplicáveis as taxas previstas no presente Regulamento, reduzidas até ao máximo de 90 %.

[...]

6 — São, ainda, reduzidas as taxas, nos termos do n.º 3 anterior, às pessoas ou entidades a quem a Câmara reconheça, em deliberação fundamentada, que prosseguem fins de relevante interesse público, ou cujo empreendimento a edificar se reconheça vir a relevar para o interesse público.

(sublinhado nosso)

Analisado o texto do normativo, constata-se que o n.º 6 contempla a possibilidade de redução de taxas, em dois tipos de âmbitos: -----

- Subjetivo: a pessoas ou entidades a quem a Câmara reconheça (em deliberação fundamentada) que prosseguem fins de relevante interesse público; e*
- Objetivo: cujo empreendimento a edificar se reconheça vir a relevar para o interesse público. -----*

No caso em apreço, sendo certo que não se trata do âmbito objetivo da norma, cumpre-nos, então, aferir sobre o cumprimento (ou não) do requisito subjetivo, nomeadamente ponderando se:

- A Meia Maratona Internacional da Nazaré é uma entidade que prossegue fins de relevante interesse público? -----*
- Sob este ponto de vista, parece-me relativamente seguro afirmar que existirão argumentos válidos favoráveis ao cumprimento deste requisito, porquanto (e como o refere o texto preambular do protocolo aprovado em reunião de Câmara, do dia 28.10.2016): -----*

1. É uma associação sem fins lucrativos que objetiva a promoção cultural, desportiva e recreativa da população do Concelho; -----

2. É uma instituição que sempre se tem assumido como importante agente de fomento do recreio, cultura e desporto, desenvolvendo uma atividade meritória de grande alcance para a população da Nazaré; -----

3. Organiza uma prova que se tornou num dos acontecimentos nacionais e internacionais da especialidade, contribuindo para tornar a Nazaré uma vila mais desportiva no contexto do desporto internacional. -----

EM CONCLUSÃO: -----

Nestes termos e por tudo o atrás exposto, sou de parecer que a redução de taxas se poderá fundamentar (de direito) no prescrito no n.º 6 do artigo 21.º do Regulamento das Taxas do Município da Nazaré e (de facto) nas constatações supra enumeradas (pontos 1 a 3). -----

Termos em que, e caso a Câmara Municipal assim o entenda, poderá ser concedida até ao máximo de 90%.” -----

Deliberado, por unanimidade, reduzir as taxas em 90% à Meia Maratona Internacional da Nazaré. -----

607/2016 - PROJETO DE REGULAMENTO DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E PUBLICIDADE DO MUNICÍPIO DA NAZARÉ – TÉRMINUS DO PERÍODO DE CONSULTA PÚBLICA E AUDIÊNCIA DOS INTERESSADOS

Presente a informação n.º 364 da Divisão de Planeamento Urbanístico, datada de 4 de novembro corrente, relativamente ao assunto acima indicado, que se transcreve: -----

O Projeto de Regulamento de Ocupação do Espaço Público e Publicidade do Município da Nazaré, adiante ROEPP, aprovado em reunião de Câmara realizada em 20/06/2016, foi submetido a consulta pública (mediante publicação no Diário da República, 2.ª Série, n.º 133, de 13.07.2016) e a audiência prévia dos interessados, nos termos do disposto no artigo 100º do novo



CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, conjugado com o n.º 5 do artigo 11º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril. -----

Para além do referido projeto de regulamento estar disponível no Gabinete de Relações Públicas, no edifício da Câmara Municipal da Nazaré, foi também facultado o acesso no site oficial da Câmara Municipal da Nazaré, através do link <http://www.cm-nazare.pt/pt/documentos/projeto-de-regulamento-de-ocupacao-do-espaco-publico-e-publicidade>. -----

Foram igualmente consultadas as seguintes entidades para se pronunciarem sobre o projeto de regulamento: -----

1. Associação Comercial, Industrial e de Serviços da Nazaré; -----
2. Polícia de Segurança Pública – Esquadra da Nazaré; -----
3. Guarda Nacional Republicana - Posto Territorial De Valado De Frades-----
4. Capitania do Porto da Nazaré; -----
5. Docapesca, Portos e Lotas, S.A.; -----
6. Autoridade Nacional de Proteção Civil; -----
7. Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.; -----
8. Direção Regional de Mobilidade e Transportes de Lisboa e Vale do Tejo – Delegação de Viação de Santarém (Instituto da Mobilidade e dos Transportes) -----
9. Turismo de Portugal, I.P.; -----
10. Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária; -----
11. Direcção-Geral do Património Cultural; -----
12. Agência Portuguesa do Ambiente - Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste. -----

As entidades referenciadas nos pontos 1. a 8., inclusive, não se pronunciaram. -----

A entidade **Turismo de Portugal** respondeu que “não pretende definir critérios/requisitos adicionais para os regimes conexos de ocupação de espaço público”. -----

*Já a **Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária**, adverte para a necessidade de cumprimento do disposto nos artigos 3º (princípio da Liberdade de Trânsito) e 5º (sinalização dos locais que possam oferecer perigo para o trânsito), do Decreto-Lei n.º 114/94, de 03 de maio, que aprovou o Código da Estrada, bem como pela observância dos princípios gerais consignados no Regulamento de Sinalização do Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º22-A/98, de 1 de Outubro. Entendemos que a proposta de ROEPP cumpre com todos estes quesitos. -----*

*Por seu turno, a **Direcção-Geral do Património Cultural**, adiante DGPC, “aprova” o projeto de regulamento, “concordando com a proposta de parecer favorável condicionado, bem como pela inserção dos documentos referidos no parecer técnico”. -----*

Recomenda esta instituição que, não obstante já estar devidamente acautelada a necessidade de consulta a entidades externas no artigo 23º da proposta de regulamento em apreço, se insira, eventualmente no artigo 1º do referido regulamento, a necessidade de cumprimento de legislação específica quanto à instalação de publicidade e ocupação do espaço público em áreas protegidas, designadamente, a Lei 107/2001, de 8 de setembro, no Decreto-Lei 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Lei n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º265/2012, de 28 de dezembro, e ainda pelo estipulado no Decreto-Lei 140/2009 de 15 de junho. A inserção desta legislação específica está agora contemplada na parte final do artigo 1º da proposta de regulamento. -----

A DGPC faz notar também que, no seu entendimento, o “Licenciamento Zero” não se sobrepõe à Lei Geral do Património Cultural, pelo que, nestas zonas protegidas terá de haver uma apreciação prévia da DGPC. Os artigos 12º e 23º da proposta de ROEPP tutelam, de forma eficaz, quanto à necessidade de consulta a entidades externas. -----

Sugerem ainda a inserção de uma nova alínea no artigo 3º do projeto de regulamento (princípios gerais de ocupação do espaço público): “q) a visibilidade sobre os imóveis classificados ou em vias de classificação”. -----



Posto que na proposta de ROEPP submetida à deliberação camarária enfermava de uma errata, com repetição das alíneas l) e n) com o mesmo postulado, “A ação dos concessionários que operam à superfície ou no subsolo;”, acolhemos a recomendação de aditamento da DGPC, passando a constar, não numa nova alínea, mas na anterior alínea n). -----

A DGPC junta ainda um documento titulado de “Orientações Genéricas da Direcção-Geral do Património Cultural em matéria de instalação de publicidade e ocupação do espaço público em áreas protegidas” e algumas recomendações para instrução do pedido de colocação de publicidade, reclamos, toldos e outros suportes publicitários, localizados em áreas protegidas e em servidões administrativas de imóveis classificados ou em vias de classificação. -----

Optámos assim por criar um novo anexo, o “Anexo III”, que terá o seguinte título: “Orientações Genéricas da Direcção-Geral do Património Cultural em matéria de instalação de publicidade e ocupação do espaço público em áreas protegidas e recomendações e documentos que devem instruir o pedido de colocação de publicidade, reclamos, toldos e outros suportes publicitários, localizados em áreas protegidas e em servidões administrativas de imóveis classificados ou em vias de classificação”. -----

*Por fim, mas não menos importante, a **Agência Portuguesa do Ambiente**, adiante, APA, para além de concordar com o teor do texto vertido no artigo 42º da proposta de regulamento, quanto à relação do regulamento com os instrumentos de gestão territorial, reforça a noção de que o Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) Alcobaça – Mafra, interdita as atividades publicitárias sem licenciamento prévio e fora das áreas demarcadas ou dos painéis instalados nas praias marítimas (cfr. alínea i) do artigo 49º do regulamento do POOC). -----*

No entanto, refere esta instituição que o zonamento indicado no Anexo II da proposta de regulamento “aparenta abranger (...) área de servidão administrativa e restrição de utilidade pública do Domínio (Publico) Hídrico, cuja jurisdição é repartida, consoante os casos, pela ARH do Tejo e Oeste, Capitania do Porto da Nazaré e Docapesca – Portos e Lotas, S.A.”. -----

Nessa conformidade, solicita a APA aos serviços camarários, que se indique a “localização exata em Domínio Público Hídrico das áreas demarcadas para o efeito, assim como todo o tipo de mobiliário ou equipamento que seja equiparado a painéis instalados”, em escala legível, com uma base de trabalho em suporte digital referenciada em sistema de coordenadas PT-TM06-ETRS-89, para posterior submissão a parecer das entidades referidas no parágrafo anterior. ----

Esta posição não deu resposta quanto aos critérios adicionais que deveriam ter sido incorporados na nossa proposta de ROEPP, levantando outras questões que não relevam, na nossa opinião, para a referida proposta de regulamento. -----

Nesta conformidade, foi dado novo prazo para que a APA se pronunciasse, concretamente e de forma objetiva quanto aos critérios adicionais que repute como essenciais para que nos possamos aditar na nossa proposta de ROEPP. -----

*No entanto, da análise dos contributos da APA, optámos por alterar o proposto no artigo 42º que passará a ter a seguinte redação, entendemos nós, mais abrangente e conforme os instrumentos que concretizam os diferentes âmbitos do sistema de gestão territorial sobre o qual assenta a política de ordenamento do território e de urbanismo: **“Os programas e planos territoriais e as servidões administrativas e restrições de utilidade pública que disponham sobre a matéria do presente regulamento, prevalecem sobre este.” -----***

Todas as alterações, aditamentos e correções não configuram uma alteração substantiva do articulado do projeto de ROEPP, pelo que entendemos não ser necessário novo período de audiência de interessados para apreciação destas alterações e aditamentos. -----

Face ao exposto, deverá a proposta de regulamento e respetivos anexos, se for esse o entendimento de V. Exa., ser encaminhado para a próxima reunião de câmara e posterior submissão à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos da alínea k) do nº1 do artigo 33º e alínea g) do n.º1 do artigo 25º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.” -----



Deliberado, por unanimidade, aprovar e submeter à Assembleia Municipal para aprovação. -----

O Senhor Vereador António Trindade apresentou declaração de voto que se transcreve: -----

“António Trindade, Vereador em regime de não permanência, sem pelouros atribuídos da Câmara Municipal da Nazaré, eleito pelo Grupo de Cidadãos Independentes do Concelho da Nazaré, vem no âmbito as suas competências apresentar declaração de voto favorável em relação ao Projeto de Regulamento de Ocupação do Espaço Público e Publicidade do Município, pelas seguintes razões: -----

Depois de longa discussão sobre o referido regulamento foram solicitados alguns pedidos de esclarecimentos à Senhora Responsável dos Serviços Técnicos Arquiteta Teresa Quinto e à Senhora Dra. Helena Pola, relativamente a diversas questões, concretamente ao facto de 12 entidades terem sido convidadas para se pronunciarem e 8 das quais não responderem e se esse facto, não era motivo para obstrução da aprovação do referido regulamento. Responderam que as Câmaras Municipais não são obrigadas a fazer consulta pública aos interessados, apenas podem fazê-lo nas condições de pedido de pareceres consultivos e não pareceres vinculativos. Foi também dadas respostas sobre as diversas situações de ocupação indevida do espaço público, afirmando que todas essas situações estão já regulamentadas e que todas as infrações detetadas como ilegais, serão objeto de notificações. -----

Face às questões levantadas e, aos esclarecimentos dados, votei a favor da citada proposta de regulamento em referência.” -----

ENCERRAMENTO

Não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião o Exmo. Presidente declarou encerrada a ordem de trabalhos, eram treze horas e quarenta e cinco minutos, pelo que de tudo, para constar, se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo próprio e pela Secretária, que a leu em voz alta, tendo a respetiva minuta sido aprovada e rubricada por todos os presentes. -----

